

DIARIO DO GOVERNO

A correspondencia official da capital e das provincias, *francos de porte*, bem como os periodicos que trocarem com o *Diario*, devem dirigir-se á Imprensa Nacional.
Anunciam-se todas as publicações literarias de que se receberem na mesma Imprensa dois exemplares com esse destino.

Assinaturas por anno 18000
Ditas por semestre 10000
Numero avulso, cada folha de quatro paginas 40
Em conformidade da carta de lei de 24 de maio e regulamento de 9 de agosto de 1902, cobrar-se-hão 10 réis de selo por cada annuncio publicado no *Diario do Governo*

A correspondencia para a assinatura do *Diario do Governo* deve ser dirigida á Administracão Geral da Imprensa Nacional. A que respeitar á publicação de annuncios será enviada á Rua Nova do Almada n.º 55 e 41, devendo em qualquer dos casos vir acompanhada da respectiva importancia.

SUMMARIO

PRESIDENCIA DO GOVERNO PROVISORIO DA REPUBLICA:

Decreto, com força de lei, de 10 de outubro, revogando todas as leis de excepção, que submettem quaesquer individuos a juizos criminaes excepçoes, e bem assim a lei repressiva da liberdade de imprensa de 11 de abril de 1907.

MINISTERIO DO INTERIOR:

Despachos pela Direcção Geral da Instrucção Primaria, sobre movimento de pessoal.
Aviso de que a concessão feita aos alumnos da Universidade para repetição do exame final em outubro não é extensiva aos que hajam obtido baixa classificação no exame feito na epoca normal.
Aviso de que a concessão feita aos alumnos dos extinctos collegios da Companhia de Jesus se estende a todos os collegios pertencentes a congregações religiosas mandados fechar pelo decreto de 8 do corrente.

MINISTERIO DA JUSTIÇA:

Decreto, com força de lei, de 20 de outubro, reduzindo a dois os districtos criminaes da comarca de Lisboa, e remodelando outros serviços de justiça criminal.
Decreto de 20 de outubro, mandando sobreestimar as propostas de novos juizos de paz para o proximo biennio e regulando a substituição dos juizos de direito.
Portaria de 20 de outubro, mandando submeter a exame de sanidade os magistrados judiciaes e do Ministerio Publico que se acham no quadro da magistratura sem exercicio, mas com vencimento, e que ainda não estejam declarados aptos para a effecividade de funções publicas.
Despachos pela Direcção Geral de Justiça, sobre movimento de pessoal.

MINISTERIO DAS FINANÇAS:

Portaria de 20 de outubro, declarando suspensos todos os trabalhos extraordinarios remunerados em todas as repartições publicas do pais dependentes do Ministerio das Finanças.

MINISTERIO DA MARINHA E COLONIAS:

Despachos e rectificações a despachos pela Majoria General da Armada, sobre movimento de pessoal.
Despachos pela Direcção Geral das Colonias, sobre movimento de pessoal.
Decretos de 18 de outubro, aposentando o inspector geral de fazenda das colonias e provendo neste cargo o respectivo sub-inspector.

MINISTERIO DO FOMENTO:

Estatutos da Associação de Soccorros Mutuos Montepio Commercial e Industrial, de Lisboa, approvados por alvará de 17 de fevereiro de 1909.
Balancetes de bancos e companhias.
Notificação de registos de marcas industriaes effectuados no Bureau International de Berne.
Relações de pedidos de registo de patentes e de addições a patentes de invenção.
Despachos pela Direcção Geral do Commercio e Industria, sobre movimento de pessoal.
Habilitações para levantamento de creditos.

TRIBUNAES:

Tribunal Superior do Contencioso Fiscal, recurso n.º 3:108.

AVISOS E ANNUNCIOS OFFICIAES:

Camara Municipal de Lisboa, mappa da analyse do gas na 2.ª quinzena de agosto.
Imprensa Nacional, aviso para reclamação do producto da venda de algumas obras cuja importancia se acha em deposito.
Conservatorio de Lisboa, relação das obras registadas na biblioteca em setembro e outubro.
Hospital de S. José, annuncio para venda de fato.
Juizo de direito da comarca de Arganil, editos para expropriações de terrenos.
Regimento de infantaria n.º 2, annuncio para arrematação de generos para rancho.
Deposito de praças do ultramar, annuncio para arrematação de artigos de uniforme.
Coudelaria Nacional, annuncio para venda de azeitona.
Exploração das matas nacionaes, annuncio para arrematação do corte e condução de madeira no pinhal de Leiria.
Exploração do porto de Lisboa, annuncio para arrematação da construcção de um telheiro-armazem.
Observatorio do Infante D. Luis, boletim meteorologico.
Capitania do Porto de Lisboa, boletim do movimento da barra.
Estação Telegraphica Central de Lisboa, boletim do movimento das barras.

AVISOS E PUBLICAÇÕES.

ANNUNCIOS JUDICIAES E OUTROS.

SUMMARIO DOS APPENDICES

N.º 431 — Cotação dos fundos publicos nas Bolsas de Lisboa e Porto, em 18 de outubro.
N.º 432 — Relações de subditos portugueses fallecidos em paises estrangeiros.

PRESIDENCIA DO GOVERNO PROVISORIO DA REPUBLICA

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que, em nome da Republica, se decretou, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São revogadas todas as leis de excepção, que submettem quaesquer individuos a juizos criminaes excepçoes, e nomeadamente:

1.º A lei de 13 de fevereiro de 1896, sobre anarchismo;

2.º As leis de 21 de abril de 1892 e de 3 de abril de 1896, na parte em que mandam deportar diversas categorias de delinquentes por tempo indefinido, visto não haver na Republica Portuguesa penas perpetuas ou de duração illimitada;

3.º A lei de 12 de junho de 1901, que retirou ao jury a competencia para julgar os crimes previstos e puniveis pelos artigos 206.º a 212.º do Codice Penal;

4.º Todos os diplomas, e nomeadamente o decreto de 28 de agosto de 1893, a lei de 3 de abril de 1896, o decreto de 20 de janeiro de 1898 e o decreto de 19 de dezembro de 1902, que instituiram e deram competencia e attribuições ao chamado «Juizo de Instrucção Criminal», o qual fica extinto para sempre.

Art. 2.º Os individuos que ainda não estiverem definitivamente julgados por qualquer dos tribunaes ou jurisdicções excepçoes, agora extinctas, serão submettidos aos tribunaes ordinarios; e se a causa estiver em recurso poderão tambem requerer novo julgamento pelos tribunaes ordinarios, annullando-se para tanto todos os actos de processo incompativeis com a jurisdicção commum.

Art. 3.º É revogada a lei repressiva da liberdade de imprensa de 11 de abril de 1907, suspendendo-se todos os termos de quaesquer processos relativos á imprensa, emquanto não for publicado um novo decreto com força de lei protector da liberdade de imprensa.

Art. 4.º O presente decreto entra immediatamente em vigor, e será sujeito á apreciação da proxima Assembleia Nacional Constituinte.

Determina se, portanto, que todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da Republica, aos 10 de outubro de 1910.—*Joaquim Theophilo Braga—Antonio José de Almeida—Affonso Costa—José Relvas—Antonio Xavier Correia Barreto—Amaro de Azevedo Gomes—Bernardino Machado—Antonio Luis Gomes.*

MINISTERIO DO INTERIOR

Direcção Geral da Instrucção Primaria

3.ª Repartição

Por despacho de 17 de outubro de 1909, com o visto do Tribunal de Contas de 20 do mesmo mês:

Alfredo Augusto Teixeira de Carvalho, diplomado pela escola de Vianna do Castello, com a classificação de boim, 17 valores — provido temporariamente na escola da freguesia de Anha, concelho e circulo escolar de Vianna do Castello.

Luis Mendes de Araujo, diplomado com o curso dos lycens, professor official em exercicio na escola da freguesia de Oliveira do Douro, logar de Boassos, concelho de Sinfães — transferido, precedendo concurso, para a escola do logar de Roço, freguesia de Figueiró, concelho e circulo escolar de Amarante.

Por despacho de 19 do corrente mês:

Gracinda do Carmo Ribeiro, professora da escola mista do logar do Barreiro, freguesia de Louredo, concelho de Santa Marta de Penaguião — concedidos trinta dias de licença por motivo de doença, sob parecer da junta medica.

Por despacho de hoje:

Fernando da Cruz Navega, professor da escola da freguesia de Tamengos, concelho e circulo escolar de Anadia — concedidos trinta dias de licença por motivo de doença.

Direcção Geral da Instrucção Primaria, em 20 de outubro de 1910.—O Director Geral, *João de Barros.*

Direcção Geral da Instrucção Secundaria, Superior e Especial

1.ª Repartição

Avisos

Para os devidos effeitos se declara que a concessão feita por decreto de 18 do corrente mês aos alumnos da Universidade a quem falte uma unica cadeira para concluir o curso universitario, não é de modo algum extensiva aos alumnos que, tendo obtido baixa classificação no exame feito na epoca normal, pretendam agora melhorar essa classificação com novo exame.

Para os devidos effeitos se declara que a concessão feita por decreto de 18 do corrente, aos alumnos dos extinctos

collegios da Companhia de Jesus, se estende a todos os collegios pertencentes a outras congregações religiosas e que foram mandados fechar pelo decreto com força de lei de 8 do corrente.

Direcção Geral da Instrucção Secundaria, Superior e Especial, em 20 de outubro de 1910.—O Director Geral, *João de Menezes.*

MINISTERIO DA JUSTIÇA

Direcção Geral da Justiça

O Governo Provisorio da Republica faz saber que, em nome da Republica, se decretou, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os districtos criminaes da comarca de Lisboa são reduzidos a dois, correspondendo a area de cada um á do respectivo juizo de investigação criminal, criado por decreto com força de lei de 14 do corrente mês.

§ 1.º É extinto o actual segundo districto criminal, ficando o respectivo delegado do procurador da Republica, escrivães e officiaes de diligencias a funcionar no respectivo tribunal de investigação criminal, que se denominará *Primeiro juizo de investigação criminal.*

§ 2.º É extinto o actual terceiro districto criminal, ficando os respectivos delegados do procurador da Republica, escrivães e officiaes de diligencias a funcionar no respectivo tribunal de investigação criminal, que se denominará *Segundo juizo de investigação criminal.*

§ 3.º O «primeiro districto criminal» conservará a actual denominação e abrangerá as areas dos actuaes primeiro e segundo districtos criminaes.

§ 4.º O quarto districto criminal passará a denominar-se «segundo districto criminal» e comprehenderá as areas dos actuaes terceiro e quarto districtos.

Art. 2.º Em cumprimento das disposições do artigo anterior e seus paragraphos, deixa de ter applicação na comarca de Lisboa a doutrina do artigo 5.º do decreto com força de lei de 14 de outubro corrente.

Art. 3.º Os processos, que á data da publicação d'este decreto não se acharem ainda na altura em que deveriam ser remettidos para os districtos criminaes, conforme o preceituado no artigo 6.º do referido decreto de 14 do corrente mês, serão immediatamente enviados aos juizos de investigação criminal.

Art. 4.º Em diploma expedido pelo Ministerio da Justiça serão tomadas disposições semelhantes para a comarca do Porto.

Art. 5.º A fiança, a que se refere o § 1.º do artigo 8.º do citado decreto de 14 de outubro, será processada sem sellos e em papel não sellado, que serão todavia contados para o effeito de serem pagos, bem como as custas, apenas no caso de ser o afiançado definitivamente condemnado pelo crime que lhe é imputado.

§ unico. Nas fianças criminaes as testemunhas abonatorias do fiador responderão subsidiariamente pelas obrigações d'este.

Art. 6.º Os escrivães criminaes de todo o territorio da Republica são obrigados a passar, independentemente de despacho, quaesquer certidões dos processos findos ou penderes que não estejam em segredo de justiça, seja qual for a entidade que l'has requeira.

Art. 7.º Os delegados e sub-delegados do procurador da Republica participarão ao Ministerio da Justiça, por extracto, directamente, os seguintes factos, logo que se produzam na respectiva area, ou d'elles tenham conhecimento como nella occorridos:

1.º Detenção ou prisão de qualquer individuo, com indicação da hora e logar em que occorreu e da entidade que a ordenou ou effectuou;

2.º Entrega de qualquer capturado á autoridade judicial respectiva, indicando o dia e hora da entrega e a entidade que a ordenou ou effectuou, bem como o motivo da captura;

3.º Ordem de incommunicabilidade relativa a qualquer detido ou preso, especificando as circunstancias em que essa ordem foi dada e communicando depois aquellas em que foi executada;

4.º Ordem de soltura de qualquer detido ou preso, indicando as razões d'essa ordem e autoridade que a deu;

5.º Todas as decisões relativas a cada detido, preso ou afiançado, que importem alteração d'essa situação.

§ 1.º Para a execução do disposto neste artigo criar-se ha no Ministerio da Justiça um novo serviço dirigido superiormente pelo Director Geral dos Negocios da Justiça e destinado a assegurar a protecção á liberdade individual.

§ 2.º Por este Ministerio serão fornecidos os modelos necessarios para a melhor execução d'este serviço nas diversas comarcas do territorio da Republica.

Art. 8.º O presente decreto entrará immediatamente

em vigor e será sujeito á apreciação da proxima Assembleia Nacional Constituinte.

Art. 9.º Fica revogada a legislação em contrario.

Determina-se, portanto, que todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da Republica, aos 20 de outubro de 1910.— *Joaquim Theophilo Braga*—*Afonso Costa*—*José Relvas*—*Antonio Xavier Correia Barreto*—*Amaro de Azevedo Gomes*—*Bernardino Machado*—*Antonio Luis Gomes*.

1.ª Repartição

Emquanto se não remodela a nomeação e attribuição dos substitutos dos juizes de direito e dos juizes de paz e respectivos substitutos: hei por bem determinar que os presidentes das Relações de Lisboa, Porto e Açores sobreestejam na proposta de novos juizes de paz, para o proximo biennio; e, quanto aos substitutos dos juizes de direito, observar-se-ha o seguinte:

1.º Ficam extintas as funções de substitutos dos juizes de direito em todas as comarcas cujos juizes se acham no exercicio das suas funções.

2.º Salvo caso de força maior, todos os juizes de direito que estiverem ausentes da comarca, com licença official ou por outro motivo, regressarão desde já ao exercicio das suas funções, devendo os presidentes das Relações informar o Governo de qualquer impossibilidade occorrente do cumprimento d'este artigo.

3.º Para a substituição eventual dos juizes de direito, os presidentes das relações apresentarão ao Governo, em relação a cada comarca, uma proposta de substitutos em lista triplice, formada com os nomes de tres bachareis em direito, sempre que se possa.

4.º Na referida lista entrará sempre o nome do conservador privativo do registo predial da respectiva comarca.

5.º Nessa lista, escolherá o Governo o cidadão que deve substituir o juiz de direito, até que novas providencias se tornem definitivas sobre tal assunto.

Paços do Governo da Republica, em 20 de outubro de 1910.— O Ministro da Justiça, *Afonso Costa*.

Manda o Governo Provisorio da Republica Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que aos magistrados judiciaes e do Ministerio Publico, que se acham no quadro da magistratura sem exercicio mas com vencimento, e que ainda não estejam declarados aptos para a effectividade de funções publicas, se faça desde já exame de sanidade, que será logo enviado ao Ministerio da Justiça, observando-se os seguintes preceitos:

1.º O procurador da Republica nas sedes da Relações assistirá á inspecção medica dos magistrados judiciaes, presidida pelo respectivo presidente da Relação, e presidirá á inspecção medica dos seus delegados;

2.º O procurador da Republica acordará com delegados de saúde na escolha de tres medicos, que devem proceder a cada um dos exames de sanidade e informará o Ministro da Justiça sobre a regularidade e rigor d'esses exames;

3.º Os magistrados que não residam nas sedes das Relações e, por doença justificada, não possam apresentar-se á inspecção medica nas mesmas sedes, serão examinados na comarca da sua residencia effectiva ou transitória, observando, neste caso, os respectivos juiz e delegado do procurador da Republica o que fica prescrito para os presidentes das Relações e procuradores da Republica nas sedes das Relações.

Paços do Governo da Republica, em 20 de outubro de 1910.— O Ministro da Justiça, *Afonso Costa*.

Despachos effectuados na seguinte data

Outubro 20

Bacharel José Maria Dantas Baracho Junior — nomeado notario interino na comarca de Torres Novas, para o logar vago por obito de Luis Mendes Franco.

Licenças de que tem de ser pagos os emolumentos devidos:

José Gerardo Vieira Peixoto Villas Boas, ajudante do procurador da Republica junto da Relação do Porto — trinta dias.

Bacharel Simão de Gusmão Correia Arouca, ajudante do procurador geral da Republica — trinta dias, podendo ser gozados no estrangeiro.

Bacharel Manuel Casimiro Coelho do Amaral Reis, delegado do procurador da Republica na comarca de Oliveira do Hospital — trinta dias.

Bacharel Fernando Olympio Guedes de Andrade, conservador privativo do registo predial na comarca de Mirandella — autorização para gozar cinco dias de licença anterior e nova licença de trinta dias.

Bacharel Alberto de Araujo Cota, delegado do Procurador da Republica na comarca de Mação — trinta dias. Antonio Borges de Avellar, notario em Soajo, comarca dos Arcos de Valdevez — trinta dias.

Bacharel Henrique Vaz de Andrade Basto Ferreira, contador da 1.ª vara cível da comarca de Lisboa — trinta dias.

Joaquim Antonio de Almeida Paulo, escrivão do terceiro officio da comarca da Guarda — trinta dias.

Direcção Geral da Justiça, em 20 de outubro de 1910.— O Director Geral, interino, *Candido de Figueiredo*.

MINISTERIO DAS FINANÇAS

Secretaria Geral

Manda o Governo Provisorio da Republica Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, declarar o seguinte:

Ficam suspensos todos os trabalhos extraordinarios remunerados no país, em todas as repartições publicas dependentes do Ministerio das Finanças.

Paços do Governo da Republica, em 20 de outubro de 1910.— *José Relvas*.

MINISTERIO DA MARINHA E COLONIAS

Majoria General da Armada

1.ª Repartição

Rectificação

No *Diario do Governo* n.º 13 de 20 do corrente, pagina 115, 1.ª columna, onde se lê «Primeiro tenente, Joaquim Vieira Botelho da Costa Junior — exonerado do cargo de commandante da 2.ª brigada do referido corpo» deve ler-se «Primeiro tenente, Joaquim Vieira Botelho da Costa Junior — exonerado do cargo de commandante da 1.ª brigada do referido corpo».

Por decreto de 20 do corrente mês:

Primeiro tenente, Manuel Maria José Ferrão Castello Branco (Conde da Ponte) — concedida a demissão de official da armada, que requereu.

Majoria General da Armada, 20 de outubro de 1910.— O Major General da Armada, *José Cesario da Silva*, vice-almirante.

Direcção Geral das Colonias

2.ª Repartição

1.ª Secção

Despachos effectuados na data abaixo indicada

Por decretos de 18 do corrente:

Alvaro Pinheiro Chagas — exonerado, a seu pedido, de administrador por parte do Governo na Companhia da Zambesia.

João Mascarenhas Manuel de Mendonça Gaivão — exonerado, a seu pedido, de administrador por parte do Governo na Companhia de Moçambique.

D. Antonio de Almeida Correia de Sá — exonerado, a seu pedido, de administrador por parte do Governo na Companhia de Mossamedes.

Direcção Geral das Colonias, aos 19 de outubro de 1910.— O Director Geral, *Antonio Duarte Ramada Curto*.

Inspeção Geral de Fazenda das Colonias

Attendendo ao que requereu José Navarro de Paiva Pereira de Andrade, antigo director dos serviços tributarios e inspector de fazenda na India, actualmente inspector geral de fazenda das colonias;

Considerando que o requerente foi julgado incapaz do serviço por soffrer de molestia grave e incuravel;

Considerando que o processo está instruido com os documentos exigidos por lei e d'elle, bem como da liquidação feita, consta que o requerente tem o tempo legal em serviço do Estado para a aposentação com o ordenado por inteiro;

Considerando que pelo § 3.º do artigo 54.º do decreto de 20 de dezembro de 1888 lhe foi mantido para a aposentação o direito ao ordenado de 1:600\$000 réis, que percebia como director dos serviços tributarios na India quando passou a servir de inspector de fazenda do mesmo Estado, e visto o disposto no § 2.º do artigo 7.º do decreto de 17 de julho de 1886;

Hei por bem aposentá-lo com a pensão equivalente á referida importância de 1:600\$000 réis.

Paços do Governo da Republica, aos 18 de outubro de 1910.— O Ministro da Marinha e Colonias, *Amaro de Azevedo Gomes*.

Hei por bem nomear o sub-inspector da Inspeção Geral de Fazenda das Colonias, Domingos Eusebio da Fonseca, para o logar de Inspector Geral de Fazenda das Colonias.

Paços do Governo da Republica, aos 18 de outubro de 1910.— O Ministro da Marinha e Colonias, *Amaro de Azevedo Gomes*.

MINISTERIO DO FOMENTO

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Publica

Annuncia-se, em observancia da carta de lei de 24 de agosto de 1848, haverem Marcelina Rosa Pinto, Antonio Mendes e José Mendes, requerido o pagamento do que ficou em divida a seu fallecido marido e pae Antonio Mendes Ferreira Taborda, que era arrematante da condução de malas do correio entre Alcaide e o caminho de ferro, no concelho do Fundão (processo n.º 2:019).

Qualquer pessoa que tambem se julgue com direito a esse pagamento, ou a parte d'elle, requeira por esta Repartição, dentro do prazo de sessenta dias, findo o qual será resolvida a pretensão.

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Publica, em 20 de outubro de 1910.— O Chefe da Repartição, *Cesar de Mello e Castro*.

Direcção Geral do Commercio e Industria

Repartição de Ensino Industrial e Commercial

1.ª Secção

Despacho effectuado na data abaixo indicada

Em 18 de outubro de 1910:

Francisco Manuel Afonso Cardoso Dias, professor effectivo da escola elementar do commercio do Porto — licença de tres meses para tratar da sua saúde, devendo pagar os respectivos emolumentos e adicionais.

Direcção Geral do Commercio e Industria, em 19 de outubro de 1910.— O Conselheiro Director Geral, *E. Madeira Pinto*.

Repartição da Propriedade Industrial

1.ª Secção

Registo internacional de marcas

Notificação dos registos feitos no Bureau Internacional de Berne

Em harmonia com o disposto no artigo 3.º do decreto de 1 de março de 1901, e nos termos das convenções internacionais vigentes, faz-se publico que, segundo foi notificado pela Repartição Internacional de Berne, foram ali registadas, desde 13 de agosto a 5 de outubro de 1910, cento e oitenta e quatro marcas, abaixo mencionadas, com os n.ºs 9:636 a 9:640, 9:657 a 9:741 e 9:743 a 9:836, que estão á disposição de quem as desejar examinar na 1.ª Secção da Repartição da Propriedade Industrial.

Em 13 de agosto de 1910:

N.º 9:636. — Classe 66.ª

Société Menier, Paris, França.

Destinada a chocolates e cacaos de todas as qualidades.

N.º 9:637 a 9:640. — Classe 66.ª

A mesma.

Destinada a chocolate.

Em 24 de agosto de 1910:

N.º 9:657. — Classe 11.ª

A. Sutter, worms Sutter, Krauss & Co, Oberhofen, Thurgovie, Suissa.

Destinada a productos chimicos e chimico technicos.

N.º 9:658. — Classe 45.ª

F. Zwioky, Wallisellen, Suissa.

Destinada a seda para coser e bordar.

Em 25 de agosto de 1910.

N.º 9:659. — Classes 58.ª e 79.ª

Baldomero de la Prida, Mexico, D. F., Mexico.

Destinada a um especifico para fazer nascer os cabellos.

Em 26 de agosto de 1910:

N.º 9:660. — Classe 79.ª

Plasmase, Gesellschaft mit beschränkter Haftung a./S., Prag. 736-II, Austria.

Destinada a remedios fortificantes para os animaes.

N.º 9:661 e 9:662. — Classes 44.ª, 45.ª e 46.ª

Norddeutsche Wollkammerei und Kamm-Garnspinnerei in Bremen Repräsentanz, Neudek-Neudek, Bohmen, Austria.

Destinada a fios, com excepção dos fios de algodão e de fios de algodão retorcido.

N.º 9:663 a 9:665. — Classe 15.ª

Gerbextrakt-Werke Dr. Albert Redlich, Wilsdorf bei Bodenbach, Bohmen, Austria.

Destinada a madeiras colorantes, extractos colorantes tunicos e materias tunicas.

Em 27 de agosto de 1910:

N.º 9:666 e 9:667. — Classe 72.ª

Henri Plisson & Co, Paris, França.

Destinada a tinta para escrever.

N.º 9:668 e 9:669. — Classe 72.ª

Os mesmos.

Destinada a tinta rolhada sem oleo.

N.º 9:670 e 9:671. — Classe 72.ª

Os mesmos.

Destinada a tinta de escrever.

N.º 9:672 a 9:678. — Classe 68.ª

Pillet Will, Paris, França.

Destinadas a vinhos.

- N.º 9:679.— Classe 10.^a
Henri Laborde, Paris, França.
Destinada a productos para reparação do cautchuc.
- N.º 9:680.— Classes 10.^a e 25.^a
O mesmo.
Destinada a uma dissolução para pneumáticos e reparações instantaneas de todos os objectos de cautchuc.
- N.º 9:681.— Classe 79.^a
Fernand-Albert Velpy, Billancourt, Seine, França.
Destinada a productos veterinarios e pharmaceuticos.
- N.º 9:682.— Classe 75.^a
Compagnie Générale de Phonographes, cinématographes et Appareils de precision, Paris, França.
Destinada a machinas fallantes para ensino, discos e diversos accessorios que lhe respeitem.
- N.º 9:683.— Classe 29.^a
Théodore Weiser, Paris, França.
Destinada a frisos para machinas.
- N.º 9:684.— Classe 68.^a
Paul Dubois & C^o, Bordeaux, França.
Destinada a vinho.
- N.º 9:685.— Classe 72.^a
Société anonyme de la Mira-Lettre, Paris, França.
Destinada a cartões postaes fechados, cartas sem subscriptos e, em geral, todos os artigos de papelaria e escriptorio.
- N.º 9:686 e 9:687.— Classes 14.^a e 58.^a
Gallet, Pellerin & C^o, Paris, França.
Destinada a perfumaria, saboaria e perfumaria e cosmeticos.
- N.º 9:688.— Classe 79.^a
Compagnie Parisienne de Couleurs d'Aniline, Paris França.
Destinada a um producto pharmaceutico e therapeutico.
- Em 29 de agosto de 1910.
N.º 9:689.— Classe 79.^a
Société pour l'industrie chimique a Bâle, Bâle, Suissa.
Destinada a productos pharmaceuticos.
- N.º 9:690.— Classes 8.^a, 9.^a, 11.^a, 14.^a, 16.^a, 17.^a, 19.^a, 22.^a, 25.^a, 26.^a, 27.^a, 28.^a, 29.^a, 30.^a, 31.^a, 32.^a, 35.^a, 38.^a, 39.^a, 42.^a, 52.^a, 56.^a, 57.^a, 60.^a e 76.^a
Wenger & C^o, Delemont, Suissa.
Destinada a aparelhos e utensilios de iluminação, de aquecimento, fornos de cozinha, aparelhos e utensilios refrigerantes, de secagem e de ventilação. Artigos de escovas e de limpeza, escovas de ferro para limpeza de sobrados, aparas de ferro. Productos chimicos para uso industrial, pós para temperar, materias para soldar. Metaes communs brutos e parcialmente trabalhados. Cutellaria, comprehendendo garfos, laminas de ferramentas para machinas, foices, foicinhos, corta-palha, armas brancas. Grande e pequena ferramenta. Agulhas, auxoes, ferraduras, pregos para alfinete e para ferraduras. Artigos esmaltados, bronzeados, estanhados e zincados. Quinquilharia de ferro, artigos de serralheria e de ferragens, fechaduras e ferragens, latoaria, artigos de fio metallico, ancoras, cadeias, bolhas de ferro, aço e metal, partes metallicas de arreios, campanulas, cavilhas, patins, ganchos, alamares, artigos de metal talhados, materias de construção laminado e fundido, peças fundidas para machinas, armadilhas para a captura de animaes, cordas de arame. Metaes preciosos e outros metaes inalteraveis; artigos de ouro, prata, aluminium, nickel, metal Britannia, metal imitando prata e ligas semelhantes; bijuteria de todas as categorias, artigos de fio leonico, artigos para a decoração das arvores de Natal. Objectos de equipamento para touristas, cyclistas, cavaleiros e outros sportmen para montadas e bestas de trato. Oleos, gorduras e sabões industriaes. Machinas e peças de machinas, em especial as destinadas á preparação, trabalho e á transformação dos metaes moedores e outros aparelhos para trituração, calandras dos pilões, desintegradores, moinhos de bolas, machinas e engenhos para esfregar e polir, machinas e aparelhos para secagem, cabreas, prensas, folles de orgãos, bombas, distribuidores automaticos, machinas e utensilios jardim, de casa, adega, balcão, cozinha, curral e para agricultura. Pranchas e cofres de ferramentas. Tubos flexiveis; correias de transmissão. Estojos e forros. Materias para perseverar a ferrugem, para tirar as impurezas dos metaes, afiar e polir, pedras para aguçar.
- N.º 9:691 e 9:692.— Classe 53.^a
D^r Friedlaender & C^o, Wien V Austria.
Destinadas a artigos para conservar e envernizar o coiro e o calçado.
- N.º 9:693.— Classes 9.^a, 29.^a, 32.^a, 33.^a, 53.^a, 58.^a e 72.^a
Os mesmos.
Destinada a gredas, lapis para desenhar e escrever, artigos para envernizar sobrados, para a conservação do coiro e do calçado, graxas para metaes, oleos de enubar, artigos de toilette.
- N.º 9:694.— Classe 53.^a
Os mesmos.
Destinada a artigos para conservar e envernizar o coiro e o calçado.
- N.º 9:695.— Classes 10.^a, 25.^a e 53.^a
Popper, Fischl & C^o, Wien, II/2, Austria.
Destinada a tações de cautchac; pneumáticos; todos os outros artigos de cautchuc, excepto preservativos.
- Em 30 de agosto de 1910:
N.º 9:696.— Classes 21.^a e 56.^a
Wittnauer & C^o, Geneve, Suissa.
Destinada a relógios e respectivas peças, artigos de relojoaria e bijouteria.
- Em 3 de setembro de 1910:
N.º 9:697 a 9:699.— Classe 68.^a
Rouyer Guillet & C^o, Saintes Charente Inférieure, França.
Destinada a aguardentes.
- N.º 9:700.— Classe 68.^a
Joseph Mathieu Lafon, Paris, França.
Destinada a um licor aperitivo.
- N.º 9:701.— Classe 68.^a
Pierre Bisset, Cotte, Herault, França.
Destinada a um licor aperitivo.
- Em 5 de setembro de 1910:
N.º 9:702.— Classe 59.^a
José Francisco Corrêa & C^o, Rio de Janeiro, Brasil.
Destinada a tabacos, cigarros, boquilhas de palhas, papeis para cigarros, artigos para fumadores.
- N.º 9:703 e 9:704.— Classe 79.^a
Oliveira Junior & C^a, Rio de Janeiro, Brasil.
Destinada a um producto pharmaceutico.
- Em 6 de setembro de 1910:
N.º 9:705 e 9:706.— Classe 17.^a
Aktiengesellschaft St. Georgen, Zurich, Suissa.
Destinadas a machinas e instrumentos agricolas de todas as qualidades e suas peças.
- Em 7 de setembro de 1910:
N.º 9:707.— Classe 68.^a
Angel Fernandez, Habana, Cuba.
Destinada a aguardente de uvas.
- Em 10 de setembro de 1910:
N.º 9:708.— Classe 59.^a
Simon Vuillard & Strauss St. Claud, Jura, França.
Destinada a cachimbos e outros artigos de fumadores.
- N.º 9:709.— Classe 11.^a
John Christmas, Paris, França.
Destinada a todos os productos chimicos e especialmente a um producto para a destruição dos roedores.
- N.º 9:710.— Classe 52.^a
Camille Bois, Lyon, França.
Destinada a espartilhos.
- N.º 9:711 e 9:712.— Classe 75.^a
P. Aveline & A. Delalande, Paris, França.
Destinadas a fitas artisticas para cinematographos.
- N.º 9:713.— Classe 75.^a
Société des Etablissements Gaumont, Paris, França.
Destinada a fitas cinematographicas.
- N.º 9:714 a 9:719.— Classe 79.^a
Compagnie Parisienne de Couleurs, de Aniline, Paris, França.
Destinada a productos pharmaceuticos e therapeuticos.
- N.º 9:720.— Classe 53.^a
Ing. Wertheim & Pal, Wien, XIX/6, Austria.
Destinada a cremes para calçado, cremes, pastas e brilhantinas para conservação do calçado.
- N.º 9:721 a 9:730.— Classe 10.^a
Josef Reithoffer's Söhne, Wien VI/1 & Steyr, Ober, Oesterreich, Austria.
Destinada a todos os artigos de cautchuc.
- N.º 9:731.— Classes 30.^a e 36.^a
Lourie & C^o, X/3, Austria.
Destinada a pranchas compostas de uma ou de mais camadas sobrepostas de um folheado de madeira serrada ou cortada em folha continua.
- N.º 9:732.— Classes 72.^a e 75.^a
Carl Engler, Gesellschaft m. b. H., Wien, X/1, Austria.
Destinada a machinas exclusivas de escriptorios, especialmente machinas de escrever, de aparar lapis e machinas para brochar o papel.
- N.º 9:733.— Classe 39.^a
Firma W. Güntner, Güntner & Schimek, Wien XVI, Austria.
Destinada a bicos de incandescencia.
- N.º 9:734.— Classes 9.^a, 11.^a, 13.^a, 14.^a, 15.^a, 22.^a, 32.^a, 33.^a, 43.^a, 58.^a, 68.^a e 79.^a
Amerikanische Porcellan-Pouder-Aktiengesellschaft, Zweigniederlassung Wien, Wien I, Austria.
Destinada a pomada para os bigodes, borax, meios de branquear, brilhantina, productos chimicos, creme cosmetico, desinfectantes, adubos, essencias e extractos cosmeticos, vernizes, aguardente de França, gorduras (technicas, medicinaes e todas as outras qualidades de gorduras), acido cebacico, glicerina, agua para lavar os cabelos, pentes, agua cephalica, aparelhos, productos e artigos cosmeticos, barreiras, todas as qualidades de machinas, instrumentos e aparelhos para os cuidados do rosto, do corpo e da pelle, agua para a boca, pomada para a barba e para os cabelos, pasta para polir metaes, coiro, madeira, vidro e pedra, parafina, perfumes, pó, oleos (technicos, medicinaes e todas as qualidades de oleos essenciaes), amido, sabão (caseiro e de toilette, medicinal, para limpar, para os dentes em forma solida, mole ou pulverizada), soda, stearina, artigos de toilette, preparações para a toilette, azul para a roupa, pó de lavar, meios de lavagem, escovas de dentes, pó e pastas para os dentes, processos para lavagem dos dentes, agua para os dentes.
- N.º 9:735.— Classe 25.^a
Albert Herz, Wien, VI, Austria.
Destinada a amortizadores de choques, velas de iluminação e outras peças constituintes de automoveis.
- N.º 9:736.— Classes 8.^a e 32.^a
Gebr. Bohler & C^o, Aktiengesellschaft, Wien, I, Austria.
Destinada a aço e mercadorias de aço.
- Em 14 de setembro de 1910:
N.º 9:737.— Classe 79.^a
Société pour l'industrie Chimique a Bâle, Suissa.
Destinada a productos pharmaceuticos.
- N.º 9:378.— Classes 68.^a e 72.^a
A. Löliger & C^o, Distillerie Aloda, Altdorf, Suissa.
Destinada a licores e bebidas espirituosas, papeis de negocios e artigos de reclame que lhe dizem respeito.
- N.º 9:379.— Classes 11.^a, 58.^a e 79.^a
Wilhelmine Meier, Zurich, Suissa.
Destinada aos productos chimicos, pharmaceuticos e cosmeticos e remedios de todo o genero.
- N.º 9:740.— Classes 7.^a, 9.^a, 11.^a, 14.^a, 32.^a, 33.^a, 38.^a, 58.^a e 79.^a
M. Naef & C^o, Genève, Plainpalais, Suissa.
Destinada a medicamentos para homens e animaes, drogas, insecticidas, destruidores dos parasitas das plantas, productos para conservar, desinfectantes, vernizes, laccas, resinas, collas. Productos chimicos para a industria, artes e photographia. Extintores, indutos para productos para soldar, productos minerios em bruto, oleos technicos, sabões, productos para limpar e polir os metaes, preventivo contra a ferrugem. Loções productos de perfumaria e objectos de toilette, oleos com essenciaes. Perfumes artificiaes e syntheticos.
- Em 17 de setembro de 1910:
N.º 9:741.— Classes 65.^a e 79.^a
Société Générale de Produits Spécialisés, Genève, Plainpalais, Suissa.
Destinada a productos alimenticios e pharmaceuticos.
- Em 19 de setembro de 1910:
N.º 9:743.— Classes 14.^a, 58.^a e 79.^a
Godfryd, Courrevoie, França.
Destinada a todas as qualidades de productos de perfumaria e saboaria, assim como todos os productos hygienicos e pharmaceuticos.
- N.º 9:744.— Classes 65.^a e 79.^a
Roger Bourgeois, Paris, França.
Destinada a productos pharmaceuticos, alimenticios e hygienicos.
- N.º 9:745.— Classe 48.^a
Weeks & C^o, Paris, França.
Destinada a gollas.
- N.º 9:746.— Classe 68.^a
Gabriel Lásnier, Reims, França.
Destinada a vinho de Champagne.
- N.º 9:747.— Classes 8.^a, 16.^a, 17.^a, 25.^a, 28.^a, 32.^a, 42.^a, 57.^a e 78.^a
Thuillier, Dague & C^o, Bar-sur-Aube, Aube, França.
Destinadas a peças mecanicas estampadas de todas as qualidades, em bruto ou trabalhadas, e mais especialmente chaves de porcas, porte-clavinas, grades de malha dobradas, ferramentas e porte ferramentas e outros artigos de quinquilharia e pequena ferramenta em bruto, estampados ou acabados, artigos de cutellaria, peças de armas, de machinas agricolas, de diversas machinas agricolas, de cyclos, de automoveis, de instrumentos de cirurgia, etc.

N.º 9:748 a 9:750.—Classes 62.ª e 65.ª
Albert Royer, Paris, França.
 Destinadas a tapiocas e outros productos alimenticios.

N.º 9:751 e 9:752.—Classes 65.ª e 79.ª
François Vogelin, Paris, França.
 Destinada a productos pharmaceuticos, hygienicos e alimenticios.

Em 22 de setembro de 1910:
 N.º 9:753.—Classe 21.ª
Compagnie des montres Invar, Chaux-de-Fonds, Suissa.
 Destinada a relógios, peças de relógios e estojos.

Em 23 de setembro de 1910:
 N.º 9:754.—Classes 22.ª e 39.ª
Emile Nessi, Paris, França.
 Destinada a aparelhos mecanicos e especialmente de aquecimento.

N.º 9:755.—Classe 22.ª
Société anonyme des éleveurs de liquides chaîne-helice Bessonnet, Havre.
 Destinada a aparelhos.

N.º 9:756 a 9:758.—Classe 9.ª
Compagnie des Huiles Vitesse, Courbevoie, França.
 Destinada a essencias, petroleos, oleos, gorduras, in tutos, unguentos e todos os corpos gordos.

N.º 9:759 e 9:760.—Classe 78.ª
Alphonse Houdayer, Vincennes Seine, França.
 Destinadas a um estojo de instrumentos e frascos de reactivos para analyse de urina.

N.º 9:761 e 9:762.—Classe 58.ª
Dame V.º A. Seguin née Suzanne Hubert, Bordeaux, França.
 Destinada a sabões dentifricos.

N.º 9:763.—Classes 11.ª e 79.ª
Prunier & C.º, Paris, França.
 Destinada a productos pharmaceuticos, hygienicos e chimicos.

N.º 9:764 e 9:765.—Classe 62.ª
Le Cocorex (société anonyme), Pantin Seine, França.
 Destinada a um producto vegetal alimenticio, extracto da noz do coco.

Em 24 de setembro de 1910:
 N.º 9:766 a 9:769.—Classes 1.ª a 80.ª
Berli & C.º, Aktiengesellschaft, Zurich, Suissa.
 Destinada a mercadorias de todo o genero.

Em 26 de setembro de 1910:
 N.º 9:770.—Classes 14.ª, 44.ª, 45.ª, 46.ª, 47.ª, 51.ª, 52.ª e 58.ª
Norddeutsche Wollkammerei und Kamm Garnspinnerei in Bremen, Repräsentanz Neudek, Austria.
 Destinada a fios e artigos de fio de malha de meia, bordados, feitos em malha, tecidos, feitos a crochet e fiados, sabão, creme de toilette.

N.º 9:771.—Classe 47.ª
B. Spiegler & Sohne, Wien, I, Austria.
 Destinada a tecidos de algodão, excepto tranças de velludo, fitas, cordõesinhos, galões, rendas, assim como todas as mercadorias feitas em malha de meia e tecidos de malha.

N.º 9:772 a 9:775.—Classes 44.ª, 45.ª, 46.ª e 47.ª
Os mesmos.
 Destinada a tecidos de todos os generos.

N.º 9:776 a 9:779.—Classes 44.ª, 45.ª, 46.ª e 47.ª
Os mesmos.
 Destinada a artigos de algodão e tecidos de todos os generos.

N.º 9:780.—Classes 16.ª, 22.ª, 25.ª, 35.ª 38.ª e 39.ª
Julius Holz, Bruxellas, Belgica.
 Destinada a automoveis, motocicletas, velocipedes e accessorios; machinas de coser e accessorios, agulhas lançadeiras, machinas de fazer meia e accessorios, machinas de lavar e machinas de torcer, fornalhas e certans, de petroleo, de carvão ou de gaz; aparelhos de aquecimento, ferramentas, machinas-ferramentas e ferramentas; ligaduras, sellas, alforjes, cubos de rodas, cadeias, lanternas, campainhas, buzinas pequenas, freios, acumuladores, velas, motores, peças sobreelentes e radiadores.

N.º 9:781.—Classe 29.ª
Vicente Valles Garcia Canada (faisant les affaires sous le nom de V. Garcia & C.º), Cureghem, Belgica.
 Destinada a cal hydraulica.

N.º 9:782 e 9:783.—Classe 29.ª
Os mesmos.
 Destinada a cimento Portland.

N.º 9:784.—Classe 68.ª
Gustave Herijgens, Westmalle, Belgica.
 Destinada a licores, vinhos e espirituosos.

Em 27 de setembro de 1910:
 N.º 9:785.—Classe 59.ª
Mignot & De Bloek, Eindhoven, Países Baixos.
 Destinada a tabaco em bruto e manufacturado, charutos, cigarros e tabaco em pó.

N.º 9:786.—Classes 69.ª e 79.ª
L. Y. Arker (firme), Rotterdam, Países Baixos.
 Destinada a xaropes, medicamentos, remedios hygienicos de todas as formas e qualidades, sejam solidos ou liquidos.

N.º 9:787 e 9:788.—Classe 79.ª
O mesmo.
 Destinada a balsamos.

N.º 9:789 e 9:790.—Classes 11.ª, 15.ª, 20.ª, 33.ª, 58.ª, 59.ª, 64.ª, 66.ª, 67.ª, 68.ª, 69.ª e 79.ª
O mesmo.
 Destinada a artigos pharmaceuticos, hygienicos, remedios estomacales, remedios para a conservação, protecção e cuidado do corpo humano, licores, mel, balsamos, extractos, gottas, pastilhas, paus, productos chimicos, summo de fructos, bombons, troiscos, vermifugos, cacau, bolo, biscoito, bolo em forma de cruz, aparelhos electricos, caramellos, drops (bombons), pilulas, pastilhas estomacales, pastilhas de salmisa, extractos, mentolim, pó dentifrico, algodões para os dentes, tintas, preparações para a conservação, xaropes, remedios domesticos, estimulantes, todos os medicamentos para homens e animaes no sentido mais lato da palavra, pós, chá, café, unguentos, aguas medicinaes, sabão medicinal, especiarias, folhas, espirito, açúcar, xarope acido, cigarros, tabaco em pó, productos chimicos em geral, cerveja, vinhos medicinaes, emplastos, lanolina, cremes, gase, sal, suco de alcaçus, jujubas, essencias, pastilhas para a tosse, todos os outros remedios contra a tosse.

N.º 9:791 e 9:792.—Classe 64.ª
L. W. & Zlie Honen, Harlem, Países Baixos.
 Destinada a queijos.

N.º 9:793 e 9:794.—Classe 64.ª
T. Kroon & Zonen-Hoorne, Países-Baixos.
 Destinada a queijos.

Em 28 de setembro de 1910:
 N.º 9:795.—Classe 14.ª
Crusellas, Hermanos & C.º (S. en C), Habana, Cuba.
 Destinada a sabão.

N.º 9:796.—Classe 29.ª
Société anonyme de Niël on-Ruppell ancienne fabrique de ciment Portland Jossou & C.º, Niël, Belgica.
 Destinada a cimentos.

N.º 9:797.—Classe 40.ª
E. Hoorick & A. Hindel (Société en nom collectif), Bruxellas, Belgica.
 Destinada a espelhos prateados e cobertos de metal pelo processo galvanoplastico.

N.º 9:798.—Classe 79.ª
C. Trautmann, Bâle, Suissa.
 Destinada a balsamo vulnerario.

Em 29 de setembro de 1910:
 N.º 9:799.—Classe 58.ª
Francis B. Mastin, Paris, França.
 Destinadas a productos de belleza.

N.º 9:800.—Classe 79.ª
O mesmo.
 Destinada a productos pharmaceuticos.

N.º 9:801.—Classe 80.ª
F. Guttman, Wien XII, Austria.
 Destinada a guarnições de todas as classes.

N.º 9:802 e 9:803.—Classes 32.ª e 51.ª
Waldes & C.º, Prag, Varsovia, Austria.
 Destinada a objectos de metal, botões, especialmente botões de pressão.

N.º 9:804 e 9:805.—Classes 32.ª e 51.ª
Os mesmos.
 Destinada a objectos de metal, botões de todos os generos, especialmente botões de pressão.

N.º 9:806.—Classes 32.ª e 51.ª
Os mesmos.
 Destinada a objectos de metal, botões de todos os generos, especialmente botões de pressão, com excepção de aparelhos para fazer a barba e artigos de toilette.

N.º 9:807 a 9:811.—Classes 32.ª e 51.ª
Os mesmos.
 Destinadas a objectos de metal, botões de todos os generos, especialmente botões de pressão.

Em 30 de setembro de 1910:
 N.º 9:812.—Classes 25.ª
Fabrique de moteurs Zedel, Neuchatel, Suissa.
 Destinada a automoveis, aeroplanos, motores de todos os generos e todas as suas peças soltas.

Em 1 de outubro de 1910:
 N.º 9:813.—Classes 64.ª
Sunico y Perez, Sevilha, Hespanha.
 Destinada a azeites.

N.º 9:814 a 9:815.—Classe 58.ª
Silberio de Torrontegui y Celaya, Barcelona, Hespanha.
 Destinado a productos de perfumaria.

N.º 9:816.—Classes 1.ª, 62.ª, 63.ª, 64.ª, 65.ª, 66.ª, 67.ª, 68.ª, 69.ª e 76.ª
B. Fonseca y Hermano (S. en C.), Barcelona, Hespanha.
 Destinada a conservas de legumes, frutas, peixes e carnes; frutas secas de todos os generos, taes como: uvas passadas, amendoas, avellãs, etc.; vinhos, aguardente, licores, vinagres, sal, cervejas, azeites de oliveira e sementes; bebidas gazoas, especiarias para a cozinha, taes como pimento, açafão, etc.; fructos em salmoira, taes como: azeitonas, alcaparras, etc.; grãos, taes como: arroz, ervilhas, grãos de bico, anis, cuminho, etc.; pastas alimenticias: purés; artigos de salchicharia, taes como: salchichões, salchichas de Majorca, morcellas, etc.; doce de fruta de toda a qualidade; cordas de guitarra e bordões.

N.º 9:817.—Classe 79.ª
Arthur Roussy, Sorlat, Dordogne, França.
 Destinada a um producto pharmaceutico.

N.º 9:818.—Classe 62.ª
Société anonyme des Établissements Arsène Saupiquet, Nantes, França.
 Destinada a sardinhas, peixes e em geral todas as conservas alimenticias.

N.º 9:819.—Classes 17.ª e 22.ª
Emile Jean Lourdel, Reims, França.
 Destinada a uma chocadeira artificial.

N.º 9:820.—Classe 68.ª
Georges Lagarde, Epernay, Marne, França.
 Destinada a vinhos de champagne.

N.º 9:821 e 9:822.—Classe 68.ª
Couvreur & C.º, Ay, França.
 Destinada a vinhos de champagne e todos os outros vinhos.

N.º 9:823.—Classes 45.ª e 47.ª
Ponchon & Leermann, Lyon, França.
 Destinada a tules e musselina especialmente preparada.

N.º 9:824.—Classe 79.ª
Henri Rogier, Paris, França.
 Destinada a um producto pharmaceutico.

N.º 9:825.—Classe 79.ª
Louis Pierre Crestey, Paris, França.
 Destinada a productos pharmaceuticos.

N.º 9:826 e 9:827.—Classe 9.ª
A. André Fils, Paris, França.
 Destinadas a oleos e gorduras industriais.

Em 5 de outubro de 1910:
 N.º 9:828 a 9:835.—Classe 58.ª
Gustav Lohse-Wien VII, Austria.
 Destinadas a perfumarias, productos cosmeticos e sabões de toilette.

N.º 9:836.—Classe 76.ª
Carl Wunderlich (firme) Wien III/2, Austria.
 Destinada a accordeons.

São convidados todos aquelles que se julguem prejudicados pela protecção das referidas marcas em Portugal a apresentarem as suas reclamações na 1.ª Secção da Repartição da Propriedade Industrial no prazo de tres meses, a contar da data da publicação do terceiro aviso.
 Direcção Geral do Commercio e Industria, em 18 de outubro de 1910.—O Director Geral, *E. Madeira Pinto*.

2.ª Secção

Patentes de invenção

Aviso de pedidos

Em cumprimento do disposto no artigo 18.º do regulamento para a execução do serviço da propriedade indus-

trial de 28 de março de 1895, e para conhecimento dos interessados, se annuncia que, nos dias abaixo designados, foram pedidas patentes de invenção pelos individuos constantes da relação que segue:

N.º 7:496.

Christoph Heinrich Weber, electro-químico, residente em Berlim, requereu pelas duas horas e meia da tarde do dia 8 de outubro de 1910, patente de invenção para: «Lampada de mercurio com filamento de carvão», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

1.ª Lampada de mercurio com filamento de carvão, caracterizada pelo facto de ser misturado ao mercurio a introduzir na lampada uma pequena percentagem de um determinado metal, que forma com o primeiro um amalga, ou que se misture no estado pulverizado intimamente com o dito mercurio, tendo o amalga ou a mistura metallica obtida a propriedade de se oxidar facilmente á temperatura attingida na lampada, sem que este oxido se possa decompor novamente nos seus elementos;

2.ª Lampada de mercurio com filamento de carvão, segundo a reivindicação 1, caracterizada pelo facto de se empregar para a formação do amalga até, aproximadamente, 20 por cento de sodio, potassio, bario, stroncio, rubidio, etc., e para a formação da mistura metallica, limalha de ferro reduzida, wolframio, molybdenio, etc., assim como zirconio metallico ou hydridos de zirconio;

3.ª Lampada de mercurio com filamento de carvão, segundo as reivindicações 1 e 2, caracterizada pelo facto da percentagem de hydrido de zirconio a misturar com o mercurio ser determinada de maneira que seja só empregado o hydrogenio sufficiente para obter a pressão do gaz indifferente, quando introduzido com a mistura metallica na lampada, podendo portanto dispensar-se uma introdução posterior de um gaz indifferente;

4.ª Lampada de mercurio com filamento de carvão, segundo as reivindicações 1 a 3, caracterizada pelo facto do filamento de carvão ser engrossado no sitio onde está sujeito á maior temperatura, devido á proximidade do mercurio».

N.º 7:497.

John Schwab, residente em Winnipeg, provincia de Manitoba, Canadá, requereu pelas quatro horas e meia da tarde do dia 10 de outubro de 1910, patente de invenção para: «Um systema combinado de aquecimento para mais de uma caldeira», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

1.ª A combinação de duas fornalhas de caldeiras de vapor dispostas adjacentes uma a outra e munidas de respectivas caldeiras com meios de condução que connexionam a extremidade posterior de uma fornalha, n'uma fornalha de caldeira de vapor, com a extremidade de frente da segunda caldeira, na fornalha de caldeira de vapor meios conductores que connexionam a extremidade anterior da segunda caldeira na fornalha de caldeira de vapor com a extremidade posterior da caldeira na primeira fornalha de caldeira de vapor, e meios que impedem que os productos de combustão na fornalha da primeira fornalha de vapor passem da fornalha da referida caldeira pelos tubos da sua propria caldeira, em cuja virtude os productos de combustão são forçados a passar da frente para a recataguarda da primeira fornalha, e em seguida da frente para a recataguarda da segunda fornalha e então successivamente pelos tubos das caldeiras;

2.ª A combinação de duas fornalhas de caldeiras de vapor dispostas adjacentes uma a outra e munidas de caldeiras e tendo a cabeça de uma fornalha adjacente á extremidade posterior da outra fornalha, com meios conductores que connexionam a extremidade posterior de uma fornalha com a extremidade da frente da segunda fornalha com a extremidade de trás da primeira caldeira, e meios que obstem a que os productos de combustão da primeira fornalha passem pelos tubos da primeira caldeira, em cuja virtude os productos de combustão são forçados a passar, em primeiro lugar, por baixo da primeira caldeira até á extremidade posterior da mesma, em seguida, a passar pelos tubos da segunda caldeira e depois pelos tubos da primeira caldeira;

3.ª A combinação de duas fornalhas de caldeira de vapor adjacentes uma a outra e munidas de caldeiras, com meios conductores que connexionam a extremidade de trás de uma fornalha com a extremidade de frente da segunda fornalha, meios conductores que connexionam a extremidade da frente da segunda caldeira com a extremidade de trás da primeira caldeira, elementos de frustração para obstar a que os productos de combustão da primeira fornalha penetrem nos tubos da primeira caldeira, em cuja virtude os productos de combustão são forçados, em primeiro lugar, a passar por baixo da primeira caldeira até á extremidade posterior da mesma, em seguida a passar da parte anterior para a parte posterior da segunda caldeira, depois pelos tubos da segunda caldeira e finalmente pelos tubos da primeira caldeira e meios para remover as placas frustradoras e para fechar os elementos conductores, a fim de fazer com que as fornalhas de caldeiras de vapor sejam empregadas independentemente;

4.ª A combinação de duas fornalhas de caldeiras de vapor, cada uma das quaes possui tubos adequados, com meios para condução de productos de combustão, que passando por baixo da primeira caldeira, seguem por baixo da segunda caldeira, em seguida pelos tubos da segunda caldeira e d'ahi pelos tubos da primeira caldeira, achando-se a segunda fornalha de caldeira de vapor disposta por forma a não ter fogo;

5.ª A combinação de duas fornalhas de caldeira de vapor, collocadas lado a lado e munidas de caldeiras, com meios para impedir que os productos de combustão da primeira fornalha passem pelos tubos da primeira caldeira, meios conductores que conduzem os referidos productos de combustão por baixo da segunda caldeira e meios conductores que permitem a passagem dos productos de combustão da segunda caldeira até aos tubos da primeira caldeira depois d'esses productos terem passado pela segunda caldeira, achando-se estabelecida a referida segunda fornalha de caldeira de vapor por forma a não ter fogo separado;

6.ª A combinação de mais de uma fornalha de caldeira de vapor onde cada caldeira tem tubos separados, com meios para conduzir os productos de combustão de um unico lume por baixo de todas as caldeiras e em seguida successivamente através dos tubos das caldeiras;

7.ª A combinação de muitas fornalhas de caldeiras de vapor tendo cada uma elementos e meios separados para aquecer a agua e achando-se todas as fornalhas menos uma disposta por forma a permanecerem inactivas com meios para conduzir os productos de combustão da fornalha activa através de todo o comprimento da fornalha ou fornalhas inactivas e em seguida successivamente através dos meios de aquecimento de agua em todas as fornalhas de caldeiras de vapor».

N.º 7:498.

Siot Emile Joseph, francês, commerciante, residente em Paris, França, requereu, pelas quatro horas e meia da tarde do dia 11 de outubro de 1910, patente de invenção para: «Um candieiro de alcool com bico de incandescencia invertido», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

1.ª Revidicamos como novidade um candieiro de alcool com bico de incandescencia invertido, composto de um reservatorio ligado a um tubo, em parte recurvo, no sentido opposto ao bico, terminando por uma parte recta, em que se encontra uma torneira de roscas, indo este tubo ligar a um segundo, que com elle forma angulo recto;

2.ª Este segundo tubo encontra-se (a tres quartos) recurvo para a parte superior, sendo a partir do principio d'esta curva forrado de amianto, terminando por uma parte recta, que se vai introduzir na extremidade superior da parte que constitui o bico de incandescencia e em que se encontra um vaporizador dividido em duas camaras comunicando entre si por meio de duas serpentinas, destinadas; uma, a comunicar com um injector feito de forma a regular a passagem dos gazes, e a outra a receber as gotas do alcool que do reservatorio ali são conduzidos;

3.ª Uma manette com um obturador especial é destinada a deixar passar todo o vapor produzido ou apenas parte, de forma a ficar accessa uma pequena chamma (lamparina)».

N.º 7:499.

The Westinghouse Metal Filament Lamp Company, Limited, sociedade anonyma inglesa, fabricante de aparelhos electricos, com sede em Londres, Inglaterra, requereu, pelas onze horas e meia da manhã do dia 12 de outubro de 1910, patente de invenção para: «Aperfeiçoamentos que dizem respeito a lampadas electricas, de incandescencia, de filamentos metallicos», reivindicando o seguinte:

1.ª Uma lampada electrica, de filamento metallico, na qual o corte transversal effectivo das partes extremas do filamento, que estão presas aos fios que conduzem ao interior da lampada, e (ou) dos supportes intermedios, é augmentado, quer engrossando-se essas partes extremas, quer provendo-as de ramos conductores de electricidade; em substancia como na memoria está descripto e para o fim que d'ella consta;

2.ª Uma lampada electrica, de filamento metallico, na qual ha partes extremas, dos filamentos que estão adjacentes, ligadas no sentido electrico, por entrelaçamento, ou de outro modo postas em contacto reciproco, de modo que a corrente poderá passar de um filamento ao immediato, sem percorrer essas partes extremas, ou os supportes intermedios; em substancia como na memoria está descripto».

N.º 7:500.

The Metals Extraction Corporation, Limited, sociedade anonyma inglesa, industrial, com sede em Londres, Inglaterra, requereu, pelas onze horas e meia da manhã do dia 12 de outubro de 1910, patente de invenção para: «Aperfeiçoamentos em aparelhos ou que dizem respeito a aparelhos para fazer chegar um gaz ao contacto com um liquido», reivindicando o seguinte:

1.ª Em uma torre para pôr um gaz em contacto intimo com um liquido, a combinação de um recipiente vertical que tem uma entrada para gaz, perto do fundo, e uma entrada em cima para o liquido, com elementos de contacto, conchos ou pyramidaes, cada um dos quaes consta de uma serie de anilhas conicas ou pyramidaes, sobresaindo umas ás outras, e espaçadas umas das outras, e dispostas de modo que o liquido tem de correr sobre cada anilha, successivamente, ao passo que o gaz é obrigado a passar entre ellas;

2.ª Uma forma do aparelho caracterizado na 1.ª reivindicação, na qual os elementos de contacto, são, alternadamente, pyramidaes erectas e pyramidaes invertidas, de modo que o liquido, na sua queda, é movido alternadamente do centro da torre á periphèria e vice-versa;

3.ª Uma forma do aparelho cujos caracteristicos constam das duas primeiras reivindicações, na qual os apices dos elementos de contacto pyramidaes são fechados e as bases dos elementos invertidos chegam até á periphèria da torre, de modo que o gaz, subindo na torre, é alternadamente obrigado a passar para dentro dos elementos de contacto invertidos e para fora dos elementos de contacto erectos;

4.ª Em um aparelho para o tratamento de um minerio, suspenso em agua, com um gaz, tal como SO₂, a combinação de uma serie de torres, construidas como está descripto nas tres reivindicações antecedentes, com canaes para a condução do gaz, successivamente por cada torre acima, e meios, taes como um tubo, tendo em si um injector, ou uma bomba de outra especie, para conduzir o liquido em que o minerio está suspenso, do fundo de uma torre á parte superior da seguinte;

5.ª O aparelho completo para pôr um gaz em contacto com um liquido; em substancia como na memoria está descripto ou nos desenhos que a acompanham está illustrado».

N.º 7:501.

Harry Pauling, engenheiro e director de minas, residente em Bismarck, Westphalia, Alemanha, requereu, pela uma hora da tarde do dia 12 de outubro de 1910, patente de invenção para: «Processo para a concentração do acido azotico por meio de agentes deshydratantes, por exemplo acido sulfurico», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

«Processo para concentrar ou para tratar acido azotico hidratado, ou outro producto, por meio de um deshydratante apropriado por exemplo acido sulfurico, por uma corrente inversa de vapor de agua, ar quente ou outros gazes quentes, caracterizado pelo facto de que se introduz o deshydratante, por exemplo acido sulfurico á entrada da contra-corrente, e o acido azotico em um ponto da contra-corrente situado mais baixo na direcção do caminho do liquido».

N.º 7:502.

O mesmo, requereu, pela uma hora da tarde do dia 12 de outubro de 1910, patente de invenção para: «Processo para a concentração de acido azotico hidratado por meio de acido sulfurico, ou outros agentes deshydratantes apropriados», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

«Processo para concentrar o acido azotico hidratado por meio de acido sulfurico ou outros agentes deshydratantes, caracterizado pelo facto de que a mistura d'estes dois elementos é tratada por uma corrente inversa de vapor de agua ou de gazes encerrando vapor de agua».

N.º 7:503.

Moriz Brukner, fabricante, residente em Budapest, Hungria, requereu, pela uma hora da tarde do dia 12 de outubro de 1910, patente de invenção para: «Aperfeiçoamentos nas travessas de beton armado para assentamento de carris», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

1.ª Aperfeiçoamentos nas travessas de beton armado para assentamento de carris caracterizadas por serem de forma trapezoidal sendo aproximadamente a base tres vezes maior do que o lado onde assentam os carris, tendo cunhas de madeira com as suas extremidades inferiores para cima para com mais segurança fixar os tirafundos que seguram os carris;

2.ª Travessa de beton armado com um corpo de madeira que se estreita para baixo e avança para ambos os lados do carril e se acha disposto na direcção da travessa, caracterizada pelo facto de que a mesma é mantida apertadamente por meio de um parafuso que atravessa verticalmente o meio do corpo de madeira e que vai prender-se n'uma porca de uma placa de ferro alojada sobre o fundo da cavidade cuneiforme feita na travessa, em cuja virtude a cabeça do parafuso jaz n'um corte de madeira, a qual serve de protecção para os carris;

3.ª Uma forma de execução da travessa conforme a reivindicação 2.ª, caracterizada pelo facto de que o receptaculo da madeira se acha dividido em tres partes, uma das quaes, a parte media da cavidade da travessa, tem uma forma prismatica, ao passo que as duas partes lateraes, por todos os tres lados, se estreitam cuneiformemente para cima, de modo que as cunhas de madeira, n'ellas introduzidas, se adaptam com justeza em todos os sentidos, quando são apertados os parafusos;

4.ª Em travessas conforme as reivindicações 1.ª a 3.ª, a disposição de anilhas de ferro que cercam a cavidade, onde se aloja o corpo de madeira e revestidas de beton».

N.º 7:504.

Max Mederer, residente em Bloemfontein, Orange River Colony, districto de Hohenschwangau, Africa do Sul, requereu, pelas quatro horas e meia da tarde do dia 12 de outubro de 1910, patente de invenção, para: «Aperfeiçoamentos em frigorificos para generos alimenticios», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

«Camara frigorifica para esfriar e conservar generos composta de uma edificação com tecto, cujas paredes são compostas de uma pluralidade de fileiras de tijolos distanciados um do outro apresentando aberturas horizontaes, as quaes estão distanciadas das aberturas da outra fileira para interceptar no interior da edificação a entrada da luz; de um tubo de agua com orificios disposto no tecto, exactamente por cima das aberturas no topo da parede entre as fileiras inferiores e exteriores, existindo obra de alvenaria no tecto, cujos tijolos são formados com aberturas para permittir que a agua escorra no espaço entre as fileiras, e achando-se construido um dique para obstar que a agua extravase da estrutura e para compellir a mesma dentro do espaço entre as fileiras de tijolos».

N.º 7:505.

Antonio Pereira Rosas, proprietario e negociante, residente em Espinho, requereu, pelas duas horas da tarde do dia 13 de outubro de 1910, patente de invenção, para: «Aperfeiçoamentos em caixas de descargas para lavagem de privadas ou latrinas», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

1.ª Em caixas de descargas para lavagem de privadas ou latrinas a applicação de uma disposição de escurvar o syphão da caixa (a) constituido por um cano (E), exterior á caixa, ligando a parte inferior interior da caixa (a) ao cano de descarga (c) conduzindo do syphão á bacia para lavar; sendo este cano de descarga provido no seu percurso de uma valvula (F), que se fecha automaticamente pela acção de uma mola e que se abre calcando sobre o botão da haste da dita valvula quando se quer provocar uma descarga;

2.ª Na disposição acima reivindicada, a applicação de uma valvula de passagem (F) interposta no percurso do cano (E), ligando a caixa ao cano de descarga, compreendendo uma caixa de valvula (1); uma sede de valvula amovivel (7), com aberturas de passagem e orificio central de guia, atarrachando no diaphragma (5) da caixa (1); uma valvula cheia (10), combinada com esta sede e cuja haste (13) é guiada na tampa (14) da caixa, em uma perfuração (15) dotada de uma caixa de estopa (16); um botão (17), formando a cabeça exterior da haste da valvula, dotado de um alvado (18) combinado com a tampa (16), para limitar o curso de abertura da valvula; e uma mola (20) combinada com a valvula (10) para impellir-a contra a sua sede».

N.º 7:506.

Fried. Krupp Aktiengesellschaft, com sede em Essen, Alemanha, requereu, pelas duas horas da tarde do dia 13 de outubro de 1910, patente de invenção para: «Espoleta de percussão dotada de uma disposição de segurança que se liberta automaticamente depois do tiro partir», reivindicando o seguinte:

1.ª Uma espoleta mechanica dotada d'uma disposição de segurança que se liberta automaticamente depois do tiro partir, caracterizada por um commando disposto para a libertação da disposição de segurança e posto em movimento pela força d'uma mola que se põe automaticamente em marcha na occasião do tiro partir;

2.ª Uma espoleta de percussão, segundo a reivindicação 1, caracterizada pelo facto da disposição de segurança comprehender um disco detentor articulado, que está travado com um disco que pode ser movido pelo commando, de tal modo que o travamento cessa automaticamente depois d'um determinado angulo de rotação d'este disco, podendo o dito disco detentor girar, depois de cessado o travamento, para uma posição em que liberta a disposição de segurança;

3.ª Uma espoleta de percussão, segundo a reivindicação 2, caracterizada pelo facto do disco detentor, na sua posição de travamento, ficar saliente no trajecto d'uma haste que se desloca longitudinalmente e que, no estado de transporte da espoleta, está n'uma posição em que impede que se produza a inflammacão;

4.ª Uma espoleta de percussão, segundo a reivindicação 3, na qual o percutor está disposto n'uma mola de lamina que tende a fazel-o penetrar na escorva, caracterizada pelo facto da haste deslocaivel impedir qualquer movimento, no estado de transporte da espoleta, d'uma alavanca que serve de apoio á extremidade livre da mola do percutor quando esta está retezada, estando a alavanca construida e disposta de tal modo que, na occasião do tiro partir, sob o effeito da sua inercia, pode executar uma oscillação na qual a mola do percutor perde o seu apoio;

5.ª Uma espoleta de percussão, segundo a reivindicação 4, caracterizada pelo facto da haste deslocaivel assentar, no estado de transporte da espoleta, no disco detentor em virtude da pressão d'uma mola, estando este disco dotado d'uma abertura em forma de

buraco de fechadura para a haste, abertura cuja parte, em forma de fenda, trava n'uma parte mais estreita da haste d'após da penetração d'esta na ocasião da oscillação do disco detentor;

6.ª Uma esp. leta de percussão, segundo a reivindicação 3, dotada d'uma massa de segurança submetida á acção d'uma mola em espiral, caracterizada pelo facto da haste deslocavel occupar, no estado de transporte da espoleta, uma posição na qual uma parte reforçada da haste serve de ebarro a um braço collocado n'um eixo susceptível de girar pela acção da mola em espiral, estando a haste construída e disposta de tal modo que pode deslocar-se na ocasião da percussão sob o effeito da sua inercia até que a sua parte reforçada saia do trajecto do braço;

7.ª Uma espoleta de percussão, segundo a reivindicação 2, caracterizada pelo facto do disco detentor articulado estar ligado rigidamente a um botão disposto excentricamente ao seu eixo, o qual botão, na posição de travamento do disco detentor, está n'uma posição tal que impede que se produza a inflamação e que, na ocasião da oscillação do disco detentor, chegue a uma posição tal que possa ter logar a inflamação;

8.ª Uma espoleta de percussão, segundo a reivindicação 7, na qual a escorva, no estado de transporte da espoleta, está coberta por um cursor e o percutor está submetido á acção d'uma mola que tende a fazel-o penetrar na escorva, caracterizada pelo facto do botão disposto excentricamente ao eixo de rotação do disco detentor impedir, no estado de transporte da espoleta, que a mola de percussão se expanda, e ao mesmo tempo manter o cursor na posição em que cobre a escorva;

9.ª Uma espoleta dupla dotada d'uma espoleta de percussão, segundo as reivindicações 1 a 8, que contém uma espoleta de tempos mechanica movida por um mecanismo de relojoaria, caracterizada pelo facto do movimento de relojoaria da espoleta mechanica de tempos constituir o comando destinado á libertação da disposição de segurança da espoleta de percussão.

N.º 7:507.

Auguste Valentin, mechanico, residente em Puteaux, França, Jean Zerzeiss, mechanico, residente em Courbevois, França, e Henri Georges, mechanico, residente em Saint Dizier, França, todos franceses, requereram, pelas quatro horas e meia da tarde do dia 14 de outubro de 1910, patente de invenção para: «Processo e aparelho de enxugamento das chapas de impressão em baixo relevo», reivindicando o seguinte:

«Processo de enxugamento caracterizado pelo emprego de um rolo de substancia molle e elastica como gelatina, caoutchouc, etc., para o enxugamento das chapas de impressão em baixo relevo, achando-se este rolo animado de uma certa velocidade de rotação, de maneira a ter deslissamento sobre a superficie das chapas a enxugar, rolo que é em seguida lavado, alimpado e enxugado pela sua rotação n'um liquido dissolvente de tinta empregada, e por um sistema de escovas e de raspador de maneira a se apresentar limpo e secco depois de cada volta sobre a superficie das chapas a enxugar.»

N.º 7:508.

Farbwerke vorm Meister Lucius & Bruning, com sede em Hochat, Allemanha, requereram, pelas doze horas e meia da tarde do dia 15 de outubro de 1910, patente de invenção para: «Processo de fabrico de amido-oxy-arylarsenoxydos», reivindicando o seguinte:

1.º Processo para produzir amino-oxy-arylarsenoxydos que consiste em trata os acidos amino-oxy-arylarsenoxydos por agentes reductores fracos, como por exemplo acido sulfuroso, acido iodhydrico, aphenilhy-drasina, o tri-chloreto de phosphoro ou o chloreto thionylco;

2.º Como productos novos os amino-oxy-arylarsenoxydos obtidos pelo processo reivindicado em 1, ou por qualquer outro processo.»

Da data da publicação do terceiro aviso começa a contar-se o prazo de tres meses para reclamações de quem se julgar prejudicado pelas patentes pedidas.

Direcção Geral do Commercio e Industria, em 15 de outubro de 1910. — O Director Geral, E. Madeira Pinto.

Aviso de pedidos de addições

Em cumprimento do disposto no artigo 18.º do regulamento para a execução do serviço da propriedade industrial de 28 de março de 1895, e para conhecimento dos interessados, se annuncia que, nos dias abaixo designados, foram pedidas addições a patentes de invenção pelos individuos constantes da relação que segue:

Addição á patente n.º 7:098.

Dr. Conrad Claessen, chimico, residente em Berlin, requereu, pelas duas horas da tarde do dia 13 de outubro de 1910, addição á patente de invenção n.º 7:098, para: «Processo para fabricar pólvoras sem fumo», reivindicando o seguinte:

«Modificação no processo para fabricar pólvoras sem fumo, com nitrocellulose e nitroglycerina, com uma percentagem inferior a 30 por cento de nitroglycerina, sem empregar dissolventes volateis ou não destinados a ficarem na massa ou pasta que constitue a pólvora; a qual modificação é caracterizada pelo facto de se gelatinizar a mistura de nitrocellulose e de nitroglycerina em cylindros aquecidos a cerca de 90°, e de se tratar a gelatina obtida a uma pressão media de 200 atmospheras e mais.»

Da data da publicação do terceiro aviso começa a contar-se o prazo de tres meses para as reclamações de quem e se julgar prejudicado pelas addições patentes pedidas.

Direcção Geral do Commercio e Industria, em 15 de outubro de 1910. — O Director Geral, E. Madeira Pinto.

Repartição do Commercio

Por alvará de 17 de fevereiro de 1909, foram approvados os estatutos seguintes:

Estatutos da Associação de Soccorros Mutuos Montepio Commercial e Industrial

CAPITULO I

Sua natureza e fins

Artigo 1.º A associação de soccorros mutuos denominada Montepio das Classes Commercial e Industrial, passa

a denominar se Montepio Commercial e Industrial continua a ter a sua sede em Lisboa e reger-se-ha por estes estatutos em substituição dos anteriores.

Art. 2.º A associação tem por fim:

Dar pensões de inhabilidade permanente aos socios de idade inferior a sessenta annos, quando o seu estado physico os impossibilita permanentemente de desempenhar os cargos da sua profissão, e aos que tiverem attingido a idade de sessenta annos, mesmo sem impossibilidade physica.

§ unico. Para este montepio poder realizar os fins a que se propõe com maior certeza de recursos terá uma caixa economica que se regerá por estatutos especiaes approvados pelo Governo.

CAPITULO II

Socios e sua admissão

Art. 3.º Do Montepio Commercial e Industrial podem fazer parte as pessoas de ambos os sexos, nacionaes ou estrangeiras, que pertençam ás classes commercial e industrial, provando os de esta ultima classe, com documento autentico, que pagam a respectiva contribuição.

§ unico. Exceptuam-se os funcionarios publicos e operarios, embora paguem contribuição industrial.

Art. 4.º São condições de admissão:

1.º Exercer o commercio ou industria, conforme o disposto no artigo 3.º

2.º Não ter menos de quinze nem mais de quarenta annos de idade prefixos.

3.º Provar a sua identidade, idade e bom estado physico, para o que terá de sujeitar-se á inspecção medica, nos termos do regulamento.

4.º Subscrever com o capital minimo de 60\$000 réis.

5.º Sendo menor, apresentar a competente autorização de pae ou tutor.

6.º Sendo mulher casada, apresentar autorização do marido.

7.º Exercer a sua industria e ter residencia no continente do reino ou ilhas adjacentes.

Art. 5.º Só podem ser admittidos socios individuos que residirem no continente e ilhas adjacentes.

§ unico. Não deixarão, contudo, de ser socios aquelles que, estando inscritos, tiverem de ir exercer a sua industria e estabelecer residencia em qualquer região, fora do continente do reino ou ilhas adjacentes.

CAPITULO III

Deveres

Art. 6.º Aos socios competirão os seguintes deveres:

1.º Satisfazerem joias e quotas, conforme o disposto na tabella n.º 1 junta a estes estatutos, e 500 réis pelo diploma.

2.º Pagarem as multas em que incorrerem e as indemnizações que deverem, em virtude do consignado nos presentes estatutos.

3.º Pagarem de pronto e de uma só vez a joia e quotas liquidadas, bem como a indemnização marcada para os pagamentos em atraso, quando requeiram o aumento do capital subscrito em relação á data da sua entrada, segundo o que determina o n.º 2.º do artigo 7.º

4.º Servirem gratuitamente os cargos para que forem eleitos pela assembleia geral.

5.º Avisarem a direcção quando mudarem de residencia.

6.º Effectuarem todos os pagamentos na sede da associação.

7.º As joias e quotas consideram-se vencidas desde o dia 1 do mês a que dizem respeito.

8.º Pagarem a respectiva quota ainda que passados á classe de pensionistas.

CAPITULO IV

Direitos

Art. 7.º Os direitos dos socios consistirão:

1.º Determinarem a importancia com que subscreverem, uma vez que não seja inferior a 60\$000 réis, nem superior a 360\$000 réis, sendo o termo constante de progresso a quantia de 60\$000 réis.

2.º Aumentarem o capital subscrito, uma vez que não excedam a idade maxima designada no n.º 2.º do artigo 4.º, sujeitando-se a nova inspecção medica, e podendo o aumento ser feito de duas formas:

1.º Em relação ás datas das suas entradas ou inscrições.

2.º Em relação á data em que requererem aumento.

a) No primeiro caso, cumprindo o determinado no n.º 3.º do artigo 6.º, a pensão a usufruir será a correspondente ao capital, depois de aumentado e ao grau adquirido;

b) No segundo caso, a pensão a disfrutar será a correspondente ao capital e graus adquiridos da primeira inscrição e mais o que corresponder á parte posteriormente aumentada, que será considerada para todos os effeitos como uma nova inscrição;

c) A faculdade de aumento de pensão é limitada aos socios que residirem no continente e ilhas adjacentes.

3.º Usufruirem as pensões conforme o disposto no capitulo VI.

4.º Tomarem parte nas assembleias, sendo maiores e com mais de seis meses de associados no gozo integral dos seus direitos.

5.º Requererem a convocação extraordinaria da assembleia geral, em requerimento fundamentado e assinado, pelo menos por vinte e cinco socios, não podendo deixar de comparecer a maioria dos requerentes.

6.º Examinarem os livros, contas e documentos, que es-

tarão á sua disposição por quinze dias, conforme o § 3.º do artigo 21.º

7.º Diminuirem o capital com que tiverem subscrito, não podendo exigir indemnização alguma por este facto.

8.º Reassumirem os direitos perdidos á parte do capital que tiverem reduzido, segundo o numero anterior, requerendo, sujeitando-se a nova inspecção medica e embolsando o cofre das quotas e respectivos juros de indemnização que por aquelle facto tenham deixado de pagar.

9.º Reassumirem os direitos perdidos, uma vez incursos no disposto nos n.ºs 1.º e 2.º do artigo 8.º, requerendo dentro de seis meses depois da perda dos direitos, indemnizando o cofre de pronto do que deverem e respectivos juros de indemnização e sujeitando-se a nova inspecção medica.

10.º Protestarem contra todas as resoluções da assembleia geral, actos da direcção e conselho fiscal, contrarios aos estatutos.

§ unico. As pensões de que trata o n.º 3.º serão reguladas pela tabella n.º 2, junta a estes estatutos.

CAPITULO V

Penalidades

Art. 8.º Perdem por completo os direitos de socios:

1.º Os que deverem seis meses de prestação de joia e quotas ou só d'esta.

2.º Os que deverem por mais de seis meses multa em que estejam incursos.

3.º Os que se provar perante a assembleia geral ou judicialmente terem commettido qualquer crime contra a associação.

§ unico. Os n.ºs 1.º e 2.º não poderão ter effeito sem que tenha havido os respectivos annuncios e avisos regulamentares.

Art. 9.º Todos os socios que se recusarem ao exercicio de um cargo ou commissão para que forem eleitos legalmente incorrem na multa de 6\$000 réis, pagos dentro do prazo de seis meses, considerando-se neste caso como se tivessem servido.

§ unico. O mesmo succederá ao socio que, sem causa justificada, deixar de exercer o cargo.

CAPITULO VI

Pensões

Art. 10.º O socio subscritor da quantia de 60\$000 réis, que tiver pago a joia e quota de dois annos, terá direito á pensão de inhabilidade, conforme o que marca a tabella n.º 2, e na mesma proporção os subscritores de quantias superiores.

Art. 11.º O socio que ao receber a pensão estiver em atraso de quotas ao montepio soffrerá, na parte da pensão relativa a cada mês, o desconto de uma quota mensal em divida, além da que tem que pagar como pensionista, procedendo-se assim até integral pagamento.

Art. 12.º As pensões serão abonadas pela seguinte forma:

1.º Quando o socio tiver attingido a idade de sessenta annos, ser lhe ha abonada a pensão correspondente, desde o dia em que o respectivo requerimento der entrada na secretaria do montepio.

2.º A pensão de inhabilidade antes dos sessenta annos, requerida pelo socio, terá effeito desde o dia em que a junta medica o julgue inhabil.

Art. 13.º Os graus da pensão vencer-se-hão por periodos de doze meses, contados da data da admissão, e regular-se-hão pela tabella n.º 2.

Art. 14.º Os pensionistas serão obrigados a apresentar de tres em tres meses certificado de vida, abonado por dois socios ou pelo regedor da freguesia onde residirem, vindo o respectivo sinal reconhecido.

§ unico. Os socios que abonarem os certificados de vida devem ter no montepio a sua assinatura, num livro especial para esse fim.

CAPITULO VII

Administração e fiscalização

Art. 15.º A administração do Montepio Commercial e Industrial será confiada a uma direcção, e a fiscalização a um conselho fiscal, eleito pela assembleia geral.

Art. 16.º A direcção, conselho fiscal e todas as commissões necessarias serão cargos electivos, sem direito a remuneração alguma.

Art. 17.º Os cargos da mesa da assembleia geral, direcção, conselho fiscal e supplentes serão annuaes, sem prejuizo da revogabilidade do mandato, sempre que a assembleia geral o julgue conveniente.

Assembleia geral

Art. 18.º A assembleia geral será constituída por todos os socios maiores segundo a lei civil.

Art. 19.º A assembleia geral achar-se ha constituída e serão legaes as decisões tomadas pelos socios, sempre que se cumpram e se dêem as seguintes formalidades e requisitos:

1.º Reunir no local e á hora designada pelo presidente em virtude de avisos feitos na Folha Official, em dois jornaes de maior publicidade e affixados na sede da associação.

2.º Quando o numero de socios presentes for superior a vinte e cinco, excluindo os corpos gerentes, e que estejam no gozo integral dos seus direitos.

§ unico. As resoluções que importarem reconsideração de materia votada, ou annullação de acordo tomado, só terão vigor quando forem adoptadas por um numero de votos superior ao dobro da votação que se pretender invalidar.

Art. 20.º Quando a assembleia geral não puder func-

cionar por falta de numero de socios exigidos no artigo anterior ou por qualquer outro motivo de força maior, será feita convocação para nova reunião, que terá lugar dentro de quinze dias mas não antes de oito, considerando-se validas as deliberações tomadas nesta segunda reunião, qualquer que seja o numero de socios presentes.

Art. 21.º As assembleias geraes são ordinarias e extraordinarias

§ 1.º A assembleia geral ordinaria reunir-se-ha, pelo menos, duas vezes cada anno: a primeira em janeiro ou fevereiro para discutir, approvar ou modificar as contas de gerencia do anno anterior e a segunda em dezembro para eleger a direcção, o conselho fiscal e a mesa da assembleia geral que devem entrar em exercicio no principio de janeiro do anno seguinte.

§ 2.º Numa e noutra d'essas reuniões ordinarias, poderá a assembleia geral tratar de qualquer outro assunto relativo a negocios da associação, contanto que tenha sido indicado nos avisos convocativos, podendo deliberar-se nesta sessão ou na seguinte, conforme a natureza e circunstancias do assunto.

§ 3.º A sessão ordinaria para discussão da conta da gerencia e do parecer do conselho fiscal só poderá effectuar-se depois de estarem patentes os livros, com todos os documentos que lhe digam respeito, durante quinze dias, no escritorio da associação, para serem examinados pelos socios.

§ 4.º A assembleia geral será extraordinariamente convocada sempre que o respectivo presidente, a direcção ou o conselho fiscal o julgue necessario, ou quando seja requerida por vinte e cinco socios, nos termos do n.º 5.º do artigo 7.º

§ 5.º A convocação da assembleia geral será feita, pelo menos, com quinze dias de antecedencia, devendo sempre mencionar se o assunto que houver a tratar.

§ 6.º Será nulla toda a deliberação tomada sobre objecto estranho áquelle para que for convocada e serão prohibidas discussões sobre assuntos alheios aos fins da associação, expressos nos estatutos.

Art. 22.º A assembleia geral elegerá annualmente na sessão ordinaria de dezembro um presidente, um vice-presidente, dois secretarios, dois vice-secretarios, sem prejuizo de revogabilidade de mandato, sempre que a assembleia geral o julgue conveniente. Os socios que houverem sido eleitos em dois annos successivos só poderão ser reeleitos um anno depois de terem findado as suas funcções.

§ unico. Será da competencia da assembleia geral a nomeação do delegado que represente o Montepio Commercial e Industrial na eleição dos vogaes do Conselho Regional do Sul, segundo a determinação da lei.

Art. 23.º Competirá á assembleia geral:

1.º Legislar para a associação, segundo a lei e interpretar a sua legislação quando for necessario.

2.º Eleger na primeira reunião de dezembro, e se não puder fazer nesta, por falta de numero, na segunda, a mesa da assembleia geral, direcção e conselho fiscal.

3.º Discutir e votar o orçamento, contas e mais actos da direcção, depois do conselho fiscal ter dado o seu parecer.

4.º Fiscalizar a observancia dos estatutos e resoluções das assembleias geraes.

5.º Designar o emprego dos fundos.

6.º Conhecer dos recursos que se interpuserem das resoluções da direcção.

7.º Dar ou negar a escusa que se pedir dos cargos da associação e interpor multas nos termos do artigo 9.º

8.º Deliberar sobre quaesquer outros negocios da associação.

Art. 24.º As deliberações tomadas pela assembleia geral e os actos praticados pela direcção, conselho fiscal ou mesa contra os preceitos da lei ou dos estatutos não obrigam a associação, e todos que tomaram parte em taes actos ou deliberações ficam, pelos seus efeitos, pessoal e solidariamente responsaveis, salvo o caso de protesto.

§ unico. Todos os socios terão direito de protesto contra as resoluções e actos contrarios á lei e aos estatutos e provam se pela respectiva acta, cuja certidão deve ser passada pelo secretario dentro de oito dias, depois de requerida por qualquer socio.

Art. 25.º Competirá especialmente á presidencia:

1.º Convocar a assembleia geral e dirigir os seus trabalhos.

2.º Rubricar todos os livros da associação e assinar os termos de abertura e de encerramento.

Direcção

Art. 26.º A direcção será composta de um presidente, um secretario, um thesoureiro, quatro vogaes effectivos e tres supplentes.

§ 1.º Dos quatro vogaes effectivos os dois mais votados desempenharão: o primeiro o cargo de vice-presidente e o segundo o cargo de vice-secretario.

§ 2.º Durante o impedimento ou falta serão substituidos: o presidente pelo vice-presidente, o secretario pelo vice-secretario e os demais membros pelos vogaes por ordem de votação e estes pelos vogaes supplentes.

Art. 27.º A direcção será eleita annualmente, sem prejuizo da revogabilidade do mandato, sempre que a assembleia o julgue conveniente.

§ unico. Os membros da direcção poderão ser reeleitos em parte, contanto que não excedam metade do seu numero. Os que houverem sido eleitos dois annos successivos não poderão ser novamente eleitos sem que tenha decorrido um anno depois de terem findado as suas funcções.

Art. 28.º Os membros da direcção não contraem obri-

gação alguma pessoal ou solidaria pelas operações da associação; responderão, porem, pessoal e solidariamente para com ella e para com terceiros pela inexecução do mandato e pela violação dos estatutos e preceitos da lei.

§ 1.º D'esta responsabilidade são isentos os membros da direcção que não tiverem tomado parte na respectiva resolução, se a reprovarem por declaração no acto ou por qualquer modo autentico, logo que d'elles tenham conhecimento; os que tiverem votado expressamente contra esta e os que tiverem protestado, por qualquer modo autentico, contra as deliberações da maioria antes de lhes ser exigida a competente responsabilidade.

§ 2.º Os membros da direcção não podem fazer por conta da associação operações alheias á respectiva administração, cobrar dos socios quotas não estabelecidas nos estatutos ou applicar qualquer quantia para fins não designados expressamente na lei estatuinte. Os factos contrarios a este preceito serão considerados violação expressa do mandato.

§ 3.º É expressamente prohibido aos membros da direcção negociar directa ou indirectamente com a associação.

§ 4.º A approvação da assembleia geral aos balanços e contas da gerencia da administração liberta os membros da direcção da sua responsabilidade para com o Montepio Commercial e Industrial, decorridos que sejam seis meses, salvo provando-se que nos balanços e contas houve omissões ou indicações falsas, com o fim de dissimular o verdadeiro estado da associação.

Art. 29.º Serão attribuições da direcção:

1.º Cuidar da administração economica da associação, conforme determinarem os estatutos e as deliberações da assembleia geral.

2.º Precisar, segundo as disposições regulamentares, do estado physico dos candidatos a socios, do aumento da sua subscrição e reassunção de direitos.

3.º Passar a cada socio um diploma, de conformidade com o seu assentamento.

4.º Conhecer da legalidade dos que reclamarem a pensão;

5.º Apresentar na primeira reunião da sessão ordinaria da assembleia geral o relatório circunstanciado do estado do montepio, as contas e documentos da sua gerencia e orçamento da despesa do anno futuro.

6.º Fazer balancetes mensaes, verificar o saldo da caixa, a existencia e qualidade dos respectivos valores e documentos.

7.º Pedir ao presidente da assembleia geral a convocação de reuniões extraordinarias d'esta, sempre que julgue conveniente.

8.º Aceitar ou negar a escusa requerida por qualquer socio, do cargo para que tiver sido eleito depois da sessão da assembleia geral, devendo d'este facto dar parte á assembleia na primeira reunião.

9.º Fazer pagar aos pensionistas as competentes prestações mensaes.

10.º Certificar-se da existencia dos pensionistas.

11.º Marcar os dias das suas reuniões ordinarias, que não poderão ser menos de duas por mês.

12.º Diligenciar ter correspondentes de comprovada respeitabilidade com quem se entenda sobre os negocios e interesses da associação.

13.º Entregar a cada socio, quando este o requirir e antes do dia marcado para a discussão, um exemplar do relatório e contas annuaes.

14.º Dar posse á direcção, no prazo marcado na lei e nestes estatutos, de todos os objectos a seu cargo, por meio de inventario, de que lavrará auto assinado pelos membros presentes de ambas as direcções.

15.º Remetter á repartição competente e ao respectivo conselho regional, findo cada anno de gerencia e dentro dos primeiros tres meses do anno seguinte, copia do relatório, contas e balanço e parecer do conselho fiscal, apresentados á assembleia geral.

16.º Enviar ás instancias superiores competentes, nos prazos marcados na lei, as necessarias informações sobre a situação e gerencia da associação, conforme os modelos que lhe forem fornecidos.

17.º Facultar a escrituração e documentos da associação aos delegados especialmente nomeados para esse fim pelo Ministerio das Obras Publicas, sempre que assim lhe seja exigido.

18.º Pôr em ordem e devida arrumação os livros especiaes, mandados organizar pelo Governo.

Art. 30.º Das deliberações tomadas em reunião da direcção, nenhuma será valida sem que se reünam, pelo menos, cinco dos seus membros.

Conselho fiscal

Art. 31.º O conselho fiscal compor-se-ha de cinco membros effectivos e dois supplentes, eleitos por um anno pela assembleia geral, sem prejuizo da revogabilidade de mandato, sempre que a mesma assembleia o julgue conveniente.

§ unico. Dos membros eleitos o mais votado servirá de presidente e o immediato em votos de secretario, sendo a votação igual por idade ou á sorte. Os supplentes servirão só no impedimento dos effectivos ou por ordem de votação. Em igualdade de votos pela forma indicada para a escolha do presidente e secretarios.

Art. 32.º Competirá ao conselho fiscal:

1.º Examinar sempre que julgue conveniente, e pelo menos de tres em tres meses, a escrituração da associação.

2.º Convocar a reunião da assembleia geral extraordi-

naria, quando a maioria dos seus membros assim o julgue conveniente.

3.º Assistir ás sessões da direcção sempre que o entender conveniente, não podendo, contudo, deixar de ser representado por um dos seus membros em cada sessão.

4.º Fiscalizar a administração da associação e verificar frequentemente o estado da caixa.

5.º Dar parecer sobre o relatório e contas apresentado pela direcção;

6.º Indicar á assembleia, pelo seu parecer, as medidas que julgar convenientes para beneficio da associação.

7.º Vigiar para que as disposições da lei, estatutos e regulamentos sejam observados pela direcção.

§ 1.º Cada um dos membros do conselho fiscal poderá exercer, separadamente, as attribuições designadas no n.º 3.º

§ 2.º Os membros do conselho fiscal assumem a responsabilidade igual á dos membros da direcção, quando, havendo infracção de lei ou violação de estatutos, o não participem á assembleia no prazo de trinta dias, depois do reconhecimento das faltas indicadas.

CAPITULO VIII

Eleições

Art. 33.º As eleições terão lugar por escrutinio secreto e em tres listas separadas, sendo a:

1.ª Mesa da assembleia geral.

2.ª Direcção.

3.ª Conselho fiscal, conforme os modelos juntos a estes estatutos.

§ unico. Quando haja de eleger-se qualquer commissão em assembleia geral, deverá esta resolver sobre o numero de membros e modo de eleição.

Art. 34.º É necessaria a maioria absoluta de votos no primeiro escrutinio, no segundo bastará a relativa. No caso de empate decidirá a sorte.

Art. 35.º Os secretarios da direcção não podem ser obrigados a servir o mesmo cargo sem terem decorrido quatro annos, depois d'aquelle em que o exercerem.

Art. 36.º Dão direito a escusa: a reeleição para o mesmo ou outro cargo, a impossibilidade physica, a incapacidade para o cargo conferido, a residencia fora da capital e a idade superior a sessenta annos.

CAPITULO IX

Fundos

Art. 37.º Os fundos do Montepio Commercial e Industrial dividem-se em permanente, disponivel e de reserva.

Art. 38.º O fundo permanente ou capital da associação compor-se-ha das joias, de 20 por cento do rendimento do capital e da importancia das quotas dos primeiros dois annos de cada socio.

Art. 39.º O fundo disponivel será formado das quotas cobradas dos socios, depois dos primeiros dois annos da sua inscrição, de 80 por cento do rendimento do capital, de 90 por cento da parte dos lucros da caixa economica, applicados ao montepio, das multas, das indemnizações e de quaesquer outras quantias não designadas nestes estatutos.

Art. 40.º O fundo de reserva será constituído pelos saldos annuaes do fundo disponivel e 10 por cento da parte dos lucros da caixa economica, applicados ao montepio.

Art. 41.º Do fundo disponivel sairão todos os encargos das pensões e mais despesas da associação.

Art. 42.º O fundo de reserva servirá para occorrer ao que faltar ao fundo disponivel, para pagar as pensões e despesas, e para indemnizar o fundo permanente de perdas que soffra nas multiplices eventualidades a que está sujeito.

Art. 43.º O capital da associação será indefinido e empregar-se-ha segundo a determinação da assembleia geral.

Art. 44.º A alienação dos valores que constituem o capital do Montepio Commercial e Industrial só deverá ser feita por deliberação da assembleia geral.

§ unico. Havendo caso de urgencia, a direcção, conselho fiscal e mesa da assembleia geral poderão reunir-se em conselho e resolver, sendo conforme o voto de dois terços, pelo menos, do total dos seus membros.

Art. 45.º Haverá um cofre com tres chaves onde serão recolhidos os fundos, pertencendo uma ao presidente da direcção, outra ao vogal claviculário e a outra ao thesoureiro.

CAPITULO X

Dissolução e liquidação

Art. 46.º O Montepio Commercial e Industrial poderá dissolver-se:

1.º Quando a assembleia geral, convocada expressamente para esse fim, assim deliberar, não podendo constituir-se sem estarem presentes ou representados, pelo menos, dois terços dos socios existentes. Se não puder reunir-se este numero far-se-ha segunda convocação, dentro de quinze dias, podendo então constituir-se com metade do numero de socios. Em ambos os casos a votação será valida por maioria absoluta dos socios necessarios para constituirem a assembleia.

2.º Quando a associação tenha existido por mais de seis meses com um numero inferior a quinhentos socios e qualquer d'elles requerer ao tribunal competente.

§ 1.º A deliberação de que trata o n.º 1.º só terá validade quando for motivada pela impossibilidade da associação satisfazer os seus encargos com os recursos de que dispuser.

§ 2.º A associação, depois da dissolução, continuará a ter existencia jurídica unicamente para os efeitos da sua liquidação.

§ 3.º No caso de se constituir a assembleia geral com a representação de socios ausentes, estes deverão passar procuração a um socio, que não poderá representar mais do que um ausente.

§ 4.º Quando se resolver a dissolução, a direcção dará parte ás instancias superiores.

Art. 47.º Quando haja de proceder-se a liquidação, em virtude de dissolução por qualquer dos casos previstos nos estatutos, ou na lei, proceder-se-ha á nomeação dos liquidatarios em numero de cinco, feita pela assembleia geral convocada para este fim, e constituida com metade, pelo menos, dos socios existentes na data da dissolução. Se a assembleia geral se não reunir com o necessario numero de votos no prazo marcado no convite, que não será inferior a quinze dias nem superior a vinte, a contar da data do aviso convocatorio, nova convocação terá lugar em igual espaço de tempo, a contar do dia marcado para a primeira reunião, e se ainda não se reunir, ao menos, a terça parte dos socios existentes, numero com que poderá deliberar, será a nomeação dos liquidatarios feita pelo tribunal competente.

§ unico. A liquidação deverá ser feita em prazo não excedente a seis meses, contados da data da nomeação dos liquidatarios. Quando a liquidação não possa concluir-se nesse prazo poderá ser prorrogado pelo tribunal competente, uma vez somente, por tempo nunca excedente a um anno.

Art. 48.º As funcções dos membros da direcção, com responsabilidade igual á estabelecida para estes, passa para as liquidatarios.

§ unico. Os liquidatarios apresentarão mensalmente ao tribunal competente um balancete das operações que realizarem.

Art. 49.º Satisfeitas todas as dividas ou depositadas na Caixa Geral de Depositos as quantias necessarias para os seus pagamentos, embolsar-se-hão os socios então existentes das quantias com que tiverem contribuido e respectivo juro de 5 por cento, e o resto será distribuido pelos pensionistas em proporção das suas pensões, havendo-os, e, não os havendo, na conformidade da lei vigente.

§ 1.º Terminada a liquidação, os liquidatarios submeterão á approvação do tribunal competente as contas finais e um relatório desenvolvido do desempenho do seu mandato, instruindo-o com os documentos que o devem esclarecer e justificar.

§ 2.º Os livros, papeis de escrituração e mais documentos da associação serão depositados tambem no tribunal respectivo.

Art. 50.º Os liquidatarios serão obrigados a enviar á Repartição do Commercio, no prazo de quinze dias, contados da respectiva data, copia autentica da acta da assembleia geral ou da sentença que os nomeou e a do documento de que trata o n.º 1.º do artigo anterior, e, bem assim, da sentença que o tribunal proferir sobre as contas da liquidação.

CAPITULO XI

Disposições geraes

Art. 51.º Os socios pensionistas, os do sexo feminino e os empregados do montepio não podem ser eleitos para cargos da associação.

Art. 52.º Os socios que aumentarem o seu capital, forem readmittidos, ou, tendo diminuido o capital, quiserem reassumir os direitos, teem de sujeitar-se ao que se preceitua nestes estatutos para o acto da entrada.

Art. 53.º A quota constante para cada socio e a joia são reguladas pela tabella n.º 1, conforme a idade do socio no acto da admissão.

Art. 54.º A joia é paga em um ou dois annos, conforme a mesma tabella n.º 1.

§ unico. O socio poderá antecipar o pagamento da joia sem que por isso lhe resulte beneficio algum.

Art. 55.º A joia pertencente a cada um anno será dividida em doze prestações, cada uma das quaes será satisfeita com a quota.

Art. 56.º O socio que não fizer pontual pagamento pagará de indemnização 1 por cento ao mês das quantias em atraso.

§ unico. Esta indemnização não será exigida enquanto o socio só dever tres meses inclusive; logo, porem, que deva mais de tres ficará obrigado a esta indemnização, a contar do primeiro mês em divida.

Art. 57.º O socio que aumentar o capital desde a sua inscrição e que for readmittido, ou tendo diminuido o capital quiser voltar a elle, terá de pagar de pronto, logo que seja deferida a sua pretensão, a joia e quotas que se liquidarem, com os respectivos juros de 1 por cento ao mês como indemnização.

Art. 58.º Os presentes estatutos não poderão ser alterados sem preceder propostas e quando a assembleia geral assim o decidir por dois terços dos socios presentes, pelo menos, sob as seguintes condições:

1.º Nomear uma commissão que, depois de examinar a proposta, dê o seu parecer sobre a conveniencia e oppor-tunidade de ser admitida;

2.º Ser approved o parecer por dois terços, pelo menos, dos socios presentes á assembleia que discutiu o parecer;

3.º Elegor uma outra commissão que elabore o projecto da reforma e dê parecer sobre a especialidade da proposta quando esta contenha a parte dos estatutos que deva alterar-se. Entre o parecer da primeira commissão e a respectiva discussão deverá mediar o intervalo de um mês, pelo menos, sendo este intervalo de dois meses quando se tratar de discutir o parecer da segunda commissão, fazendo-se em ambos os casos avisos aos socios no jornal

official e outros, repetidos tres vezes, de tres em tres dias.

Art. 59.º Quaesquer certidões que se passem do archivo serão pagas á razão de 200 réis cada meia folha.

Art. 60.º Far-se-hão os regulamentos necessarios para os empréstimos sobre penhores e, em geral, para a execução d'estes estatutos.

Art. 61.º Para boa interpretação dos artigos 22.º e 27.º se estatue que socio algum poderá servir mais de dois annos seguidos, no mesmo ou em diferentes cargos da associação, assembleia geral, direcção e conselho fiscal, conforme o preceituado nos presentes estatutos, não podendo ser novamente eleito para qualquer d'estes cargos sem que tenha estado fora de todos elles, pelo menos, um anno.

Das tabellas

Art. 62.º O socio que tiver quinze a vinte annos pagará de joia 5 por cento da quantia com que subscrever e irá aumentando 2 1/2 por cento por cada cinco annos ou fracção de cinco annos de excesso (tabella n.º 1).

Art. 63.º O socio que tiver quinze a vinte annos pagará de quota 4 por cento sobre a quantia com que subscrever e irá aumentando 1 por cento por cada cinco annos ou fracção de cinco annos de excesso (tabella n.º 1).

Art. 64.º As pensões a usufruir comecem no primeiro grau por 10 por cento do capital subscripto e vão aumentando gradualmente 10 por cento ao anno até perfazer o total da subscrição (tabella n.º 2).

Sala das sessões da assembleia geral do Montepio Commercial e Industrial (associação de socorros mutuos), 3 de setembro de 1908. — (Seguem-se as assinaturas).

BANCO MUTUARIO

Balanco em 30 de novembro de 1909

ACTIVO	
Caixa	4:780,790
Dinheiro depositado á ordem	17:000,000
Ações por emitir	190:000,000
Valores em garantia	22:160,000
Edificio do Banco	6:300,000
Movéis e utensilios	1:220,000
Letras a receber	258:303,290
Empréstimos sobre hypothecas	3:200,000
Empréstimos sobre contas correntes	19:956,545
Empréstimos sobre rendimentos certos	6:403,015
Empréstimos sobre diversos valores	27:640,715
Fundos fluctuantes	179,000
Devedores geraes	2:747,810
Conta de juros	1:103,460
Despesas geraes	4:567,180
	<hr/>
	490:562,855

PASSIVO	
Capital	300:000,000
Fundo de reserva	5:000,000
Depositos em conta corrente	38:627,155
Letras a pagar	121:040,270
Dividendos a pagar	875,750
Valores em garantia	22:160,000
Lucros e perdas	7:859,180
	<hr/>
	490:562,855

Porto, 30 de novembro de 1909. — Pelo Banco Mutuario, O Director, José Maria de Oliveira.

Está conforme o duplicado, que fica archivado nesta repartição.

Repartição do Commercio, em 25 de maio de 1910. — Pelo Chefe da Repartição, Frederico Elbling, Chefe de secção.

BANCO ECONOMIA PORTUGUESA

Balancete do mês de novembro de 1909

ACTIVO	
Caixa	5:534,884
Dinheiro em cofre	55:197,515
Dinheiro depositado em outros Bancos	60:732,399
Fundos fluctuantes	48,000
Letras a receber	25:149,105
Letras descontadas	122:346,807
Transferencias	16:617,788
Cambios	3:453,251
Correspondentes no pais e no estrangeiro	150:196,714
Devedores geraes	12:873,656
Contas em liquidação	8:943,385
Movéis e utensilios	1:741,810
Despesas de installação	7:096,750
Pagamentos antecipados	750,000
Empréstimos com caução das proprias ações	5:968,540
Accionistas	20:868,000
Contas correntes garantidas	4:204,759
Efeitos depositados	60:017,500
	<hr/>
	494:612,201

PASSIVO	
Capital	300:000,000
Fundo de reserva	8:872,250
Fundo de reserva — variavel	407,560
Clientes — conta de cobrança	6:242,141
Dividendos a pagar	1:820,100
Depositos á ordem	179:435,666
Depositos a prazo	2:455,640
Cretores geraes	20:418,878
Letras a pagar	138,253
Cretores por efeitos depositados	60:017,500
Ganhos e perdas	19:804,218
	<hr/>
	494:612,201

Lisboa, 30 de novembro de 1909. — Pelo Banco Economia Portuguesa, os Directores, João Sebastião Martins — Manuel Alves Ferreira Callado.

Está conforme o duplicado, que fica archivado nesta repartição.

Repartição do Commercio, em 25 de maio de 1910. — Pelo Chefe da Repartição, Frederico Elbling, chefe de secção.

CREDIT FRANCO-PORTUGAIS

(Sociedade anonyma)

Capital 5.000:000 de francos, dos quaes 1.250:000 realizados

Agencias de Lisboa e Porto

Balanco em 30 de novembro de 1909

ACTIVO	
Caixa:	
Dinheiro em cofre	746:316,461
Dinheiro em ouro	21:896,777
Dinheiro depositado em outros Bancos	135:011,250
Fundos fluctuantes	7:578,806
Cambios — letras sobre o estrangeiro, etc	98:469,493
Letras sobre o pais, descontadas e transferencias	404:792,839
Letras a receber	253:257,182
Empréstimos e contas correntes com caução	1.662:257,695
Agencias e correspondencias	485:991,194
Devedores geraes	186:330,520
Contas de ordem	116:298,880
	<hr/>
	4.033:135,991
PASSIVO	
Capital	222:222,222
Contas correntes, cheques	1.334:652,518
Contas correntes a oito dias	4:002,225
Contas correntes a prazo	108:103,445
Letras a pagar	22:264,887
Saques a prazo	3:893,880
Agencias e correspondencias	357:615,240
Cretores geraes	1.843:218,656
Contas de ordem	187:162,768
	<hr/>
	4.033:135,991

O Director, George Fose — Segue-se a assinatura do guarda-livros.

Está conforme o duplicado, que fica archivado nesta repartição.

Repartição do Commercio, em 25 de maio de 1910. — Pelo Chefe da Repartição, Frederico Elbling, chefe de secção.

TRIBUNAES

TRIBUNAL SUPERIOR DO CONTENTIOSO FISCAL

Recurso 3:108

Extraordinario

Autos de petição de recurso extraordinario, em que é recorrente Manuel da Costa.

Accordam, em conferencia, os do Tribunal Superior do Contentioso Fiscal:

Vem o recurso extraordinario, interposto por Manuel da Costa, morador em S. Cornelio, aos Oliveas, da sentença proferida pelo chefe do posto de despacho de Cabo Ruivo, e que o condemnou, pelo delicto de descaminho de 10,4 de alcool, na multa do quintuplo do respectivo imposto;

O recurso foi admittido, subindo, por isso, a este tribunal os respectivos autos com informação da autoridade recorrida;

Mostra-se d'esses autos, que o segundo sargento Antonio José Sequeira Varejão, e o soldado José do Amaral Relha, ambos da guarda fiscal, participaram, em 12 de junho ultimo, ao chefe d'aquelle posto, que tinham procedido a uma busca na taberna do arguido, ora recorrente, e na qual apprehenderam o indicado alcool em descaminho do imposto devido;

Mostra se, que a essa busca assistiu o respectivo juiz de paz e se levantou o competente auto;

Mostra-se, que perante a autoridade recorrida se levantou outro auto, no qual os apprehensores e o arguido renunciaram aos recursos ordinarios, sujeitando-se assim ao julgamento d'essa autoridade, que proferiu a sentença de que se recorre, nos termos do artigo 74.º do decreto n.º 2 de 27 de setembro de 1894;

Mostra-se, que essa sentença foi intimada aos interessados, e que o arguido adduz na sua minuta de recurso diversas allegações, tendentes a provar, que foi illudido na sua boa fé, pois que lhe asseguraram no indicado posto, que podia contestar a referida sentença, resolução, que se não manteve, concluindo, que se deverá annullar o processo, ou mandar lavar o termo de contestação, inquirindo-se tres testemunhas, que produz;

O recurso é competente e foi interposto, em tempo; e Considerando, que o recorrente não dirime com as allegações, que adduz, a prova evidente dos autos, e que, pelo contrario, a confirmou no auto a fl. 3 do processo appenso, no qual «declarou ser verdade o que consta da participação a fl. 2 d'este processo»;

Considerando, que na especie dos autos, é inadmissivel o inquerito das testemunhas, requerido pelo recorrente, porque a ordem e a forma do processo, por isso que são de direito publico, não podem ser alteradas ou por qualquer motivo modificadas pelo arbitrio dos tribunaes, das autoridades e dos litigantes;

Negam, por isto, provimento no recurso, e condemnam o recorrente nas custas e sellos do mesmo recurso.

Lisboa, 9 de julho de 1910. — João de Sousa Calvet de Magalhães — Homero Machado — João Freire Themudo de Oliveira.

Está conforme. — Secretaria do Tribunal Superior do Contentioso Fiscal, em 22 de julho de 1910. — O Secretario, Eduardo Cesar Neves Castro.

AVISOS E ANNUNCIOS OFFICIAES

IMPRESNA NACIONAL DE LISBOA

Aviso-citação

Estando ainda em deposito o producto da venda de exemplares de algumas obras feitas por esta Imprensa an-

teriormente ao decreto de 23 de dezembro de 1901, sem que os respectivos autores ou seus legítimos herdeiros se tenham apresentado a receber a parte que lhes pertence, são citados todos os interessados a apresentarem, devidamente fundamentadas e autenticadas, as suas reclamações no prazo de quarenta dias, a contar da data d'este anúncio, sob pena das respectivas importâncias reverterem a favor do cofre d'este estabelecimento.

Lisboa, 21 de outubro de 1910. — O Administrador Geral, *Luis Derouet*.

CAMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Mappa do resultado dos ensaios a que foi submettido o gaz de illuminação publica no periodo abaixo indicado

Mês	Dia	Quantidade de gaz consumido para produzir a mesma luz que 10 grammas de oleo de colza		Pureza do gaz
		Em cada dia	Media durante este periodo	
1910				
Agosto	16	23,90	24,38	Puro
"	17	24,10		
"	18	24,65		
"	19	24,50		
"	20	24,50		
"	21	24,55		
"	22	24,38		
"	23	24,25		
"	24	24,39		
"	25	23,95		
"	26	23,85		
"	27	24,60		
"	28	24,35		
"	29	24,38		
"	30	24,40		
"	31	24,89		

A sociedade Companhias Reunidas Gaz e Electricidade é obrigada, pelo contrato, a fornecer gaz puro, cujo poder illuminante seja tal que o consumo de 25-litros (volume correcto á temperatura de 15° e pressão barometrica de 760 m/m) dê a mesma quantidade de luz que 10 grammas de oleo de colza purificado, queimados durante o mesmo tempo em lampada Carcel regulada de modo a consumir 42 grammas de oleo por hora.

Lisboa, 29 de setembro de 1910. — Pelo Engenheiro, Chefe da 3.ª secção, *Emilio Dias*.

CONSERVATORIO DE LISBOA

Obras registadas na biblioteca, nos meses de setembro e outubro

Peças theatraes — Propriedade do editor Arnaldo Armando Bordallo:

O Não, O Lorgnon, O Agulheiro, Callixto Junior, Escalda Favaes, Guerra Valente e Almanach dos palcos e salas, para 1911.

Peças theatraes — Propriedade do autor Nicolau Tolentino Leroy:

A viuva alegre em Cascaes — operetta em 1 acto e 2 quadros (imitação).

Ora esta!! — comedia em 1 acto (imitação).

O artigo n.º 365 1/2 bis — comedia em 1 acto (imitação).

O commissario é uma joia — comedia em 1 acto (imitação).

O Perfume — comedia em 3 actos, traducção.

Propriedade dos editores Carneiró & Castella:

Fado — cantado na revista *Ferros Curtos*, com letra de Raul de Almeida.

Propriedade dos editores Neupart & Carneiro:

A Portuguesa — marcha para piano, piano e canto, orchestra e banda militar, musica de Alfredo Keil.

Propriedade da Empresa Propaganda Musical de Edições Economicas:

Senhora da alta e mulher da baixa — da revista *Zig-Zag*, musica de Thomás Delnegro e Filipe Duarte.

Porquê? — valsa para piano, musica de J. A. Martins.

Divagando, valsa para piano, idem.

Um beijo — fado para piano, idem.

Pequenina — mazurka para piano, musica de Arão Benjamim.

Sonhando — pas de quatre para piano, musica de Maria Adelaide Aires.

Fado — para canto e piano, musica de Manuel Benjamim.

Virginia — valsa para piano, musica de E. Laguiver.

Maria — fado para piano, musica de Nunes da Silva.

Lisboa, 17 de outubro de 1910. — Biblioteca do Conservatorio de Lisboa, o Bibliotecario, *João da Cunha e Silva*.

HOSPITAL DE S. JOSÉ E ANNEXOS

A administração d'este hospital e annexos manda anunciar que no dia 31 do corrente mês, pelas onze horas da manhã, no deposito geral da fazenda do mencionado estabelecimento, será vendido em leilão o fato (devidamente desinfectado) dos enfermos pobres e pensionistas fallecidos nos mesmos hospitaes, e bem assim 53 caixotes de madeira.

Secretaria da Administração do Hospital de S. José e Annexos, 18 de outubro de 1910. — O Chefe da 2.ª Repartição, *Pedro Baptista Ribeiro*.

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ARGANIL

Pelo juizo de direito da comarca de Arganil, e pelo cartorio do ecrivão Freitas Simões, nos autos de expropriação amigavel para utilidade publica, em que é autor o delegado do procurador da Republica nesta comarca, correm editos de dez dias chamando todas as pessoas que se julguem com direito aos terrenos expropriados para a construção do 4.º troço do logar da Ribeira de Moninhos, á Pampilhosa da Serra, na estrada real n.º 52, ou aos seus productos existentes na Caixa Geral de Depositos, sob pena de, não o fazendo naquelle prazo, serem entregues as respectivas quantias aos que se dizem expropriados, a saber:

A José Gaspar e sua mulher Filomena Henriques, da Pampilhosa da Serra, 200 metros quadrados de terreno lavradio de rega, da sua propriedade sita na margem direita da Ribeira de Moninhos, comprehendida entre os perfis 48 e 50 do referido troço de estrada, pela quantia de 5\$000 réis.

A José Barata das Neves e sua mulher Maria Fernandes, da Pampilhosa da Serra, 20 metros quadrados da sua propriedade sita junto á Ribeira de Moninhos, comprehendida entre os perfis 52 e 53 do referido troço de estrada, pela quantia de 5\$000 réis.

A Firmino Vicente e sua mulher Olinda da Veiga, da Pampilhosa da Serra, uma porção de terreno de mato e lavradio de rega, com seis oliveiras, que o primeiro mede ao todo 2:950m² e o segundo 25 metros quadrados, com a condição de todas as arvores a arrancar na faixa expropriada ficarem pertencendo ao proprietario, sem que fique com direito a mais indemnização alguma, das suas propriedades sitas nas margens direita e esquerda da Ribeira de Moninhos, comprehendida entre os perfis 38 e 43, 48 e 63 do referido troço de estrada, pela quantia de réis 80\$000.

A Francisco Luis Nunes e sua mulher Clementina de Jesus, da Pampilhosa da Serra, uma porção de terreno de olival, que mede ao todo 151 metros quadrados, com quatro oliveiras, com a condição de todas as oliveiras a arrancar na faixa expropriada ficarem pertencendo ao proprietario, sem que fique com direito a mais indemnização alguma, da sua propriedade sita na Portela de S. Martinho, comprehendida entre os perfis 66 e 68 do referido troço de estrada, pela quantia de 10\$000 réis.

A José Antunes e sua mulher Maria Joaquina, da Ribeira de Moninhos, uma porção de terreno de olival, com seis oliveiras, que mede ao todo 202 metros quadrados, com a condição de todas as arvores a arrancar na faixa expropriada ficarem pertencendo ao proprietario, sem que fique com direito a mais indemnização alguma da sua propriedade sita na Portela de S. Martinho, comprehendida entre os perfis 67 e 69, 74 e 75 do referido troço de estrada, pela quantia de 10\$000 réis.

E a Daniel Baeta de Vasconcellos e sua esposa Justina Henriques de Matos, da Quinta da Carrasqueira, uma porção de terreno de olival, lavradio, com oliveiras e lavradio de rega, que o primeiro mede ao todo 879m², 80 e o segundo mede ao todo 1:323m², 60, com trinta e nove oliveiras e seis tanchoeiras e o terceiro mede ao todo 113 metros quadrados, com a condição de todas as arvores a arrancar no referido terreno ficarem pertencendo ao proprietario, sem que fique com direito a mais indemnização alguma da sua propriedade sita na Quinta de S. Silvestre, comprehendida entre os perfis 63 e 66, 68 e 82 do referido troço de estrada, pela quantia de 300\$000 réis.

Pelo presente são citadas todas as pessoas que se julguem com direito áquelles terrenos ou ao seu producto para o virem deduzir dentro do prazo legal.

Arganil, 6 de outubro de 1910. — O Ecrivão, *Fredereico Gonçalves de Freitas Simões*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, primeiro substituto, em exercicio, *Augusto Coimbra*.

REGIMENTO DE INFANTARIA N.º 2

O conselho administrativo faz publico que no dia 7 do proximo mês de novembro, pelas doze horas do dia, se ha de proceder á arrematação em hasta publica dos generos necessarios para a confecção dos ranchos dos sargentos e dos soldados d'este regimento e do batalhão de caçadores n.º 2, no periodo que decorre de 1 de dezembro do corrente anno até 30 de novembro de 1911.

Os generos a arrematar são os seguintes: Açucar de 1.ª e 2.ª qualidade, azeite, bacalhau succo, café de 1.ª e 2.ª qualidade, carne de vaca de 1.ª e 2.ª qualidade, cabeça de porco, feijão manteiga, feijão frade, lenha, toucinho para tempero e para ração, chouriço de carne, chouriço mouro e chouriço de sangue, pimentão doce, pimentão picante, sal, vinagre e batatas.

Os concorrentes devem, para ser admittidos á licitação, apresentar as suas propostas em carta fechada, até o acto da abertura da praça, devendo declarar as suas moradas e o preço minimo por que se obrigam a fornecer aquelles generos, devendo tambem effectuar o deposito provisório da quantia de 20\$000 réis.

O caderno de encargos e o regulamento para a formação de contratos em materia de administração militar, estabelecendo as condições geraes e especies do consumo, estão patentes na sala das sessões do conselho administrativo todos os dias uteis das onze horas da manhã ás tres da tarde.

Quartel em Lisboa, 20 de outubro de 1910. — O Secretario do Conselho, *Henrique Linhares de Lima*, tenente-coronel.

CAPITANIA DO PORTO DE LISBOA

Movimento da barra em 15 do corrente

Entradas

Vapor allemão «Windhuk», de Durban.
Vapor inglês «Aboyne», do mar.
Vapor allemão «Girgenti», de Mazarelli.
Vapor português «Machado 3.º», do mar.
Vapor português «Alda Benvida», do mar.

Saídas

Vapor português «Insulano», para a Terceira.
Vapor português «Cabo Verde», para Mogador.
Vapor português «Chire», para o mar.
Vapor português «Germano», para o mar.
Vapor inglês «Atahualpa», para Iquitos.
Patacho italiano «Angiolina B.», para Marselha.
Escuna francesa «Aurore», para Paimpol.
Escuna francesa «Tourmente», para Paimpol.
Escuna francesa «Julia», para Gravellines.
Vapor brasileiro «Minas Geraes», para Liverpool.
Vapor inglês «Ceres», para Liverpool.
Vapor francês «Saint Pierre», para Anvers.
Vapor francês «Saint Paul», para Marselha.
Vapor allemão «Windhuk», para Hamburgo.

Em 16

Entradas

Vapor allemão «Gibraltar», de Huelva.
Vapor inglês «Baron Gariock», de Huelva.
Vapor allemão «Porto», de Bremen.
Vapor francês «Saint Barthélemy», do Havre.
Vapor allemão «Cap Ortegai», de Buenos Aires.
Vapor allemão «Rhaestia», de Manaus.
Vapor português «Alberia», de Ayamonte.

Saídas

Vapor allemão «Cap Ortegai», para Hamburgo.
Vapor allemão «Rhaestia», para Hamburgo.
Vapor inglês «Cairntoul», para o mar.
Vapor inglês «Aboyne», para o mar.
Vapor inglês «Baron Gariock», para Glasgow.
Vapor allemão «Girgenti», para Hamburgo.
Vapor norueguês «Sulitjelma», para o Porto.
Vapor inglês «S. Vincent», para Huelva.

Em 17

Entradas

Vapor allemão «Feldmarschal», de Hamburgo.
Vapor francês «Onessant», de Dunkerque.
Vapor allemão «Delia», de Anvers.
Vapor inglês «Lanfranc», de Liverpool.
Vapor inglês «Amazonense», de Liverpool.
Vapor inglês «Antony», de Manaus.
Vapor inglês «Amazon», de Southampton.
Vapor hollandês «Rijuland», de Amsterdam.
Vapor português «Dinorah», do mar.

Saídas

Vapor francês «Onessant», para Santos.
Vapor allemão «Feldmarschal», para Lourenço Marques.
Vapor inglês «Amazonense», para Liverpool.
Vapor allemão «Gibraltar», para Bremen.
Vapor hollandês «Rijuland», para Buenos Aires.
Vapor allemão «Taurus», para Valencia.
Lugre dinamarquês «Najaden», para Setubal.
Capitania do porto de Lisboa, 18 de outubro de 1910. — O Capitão do porto, Chefe do Departamento, *Eduardo J. da Costa Oliveira*, capitão de mar e guerra.

ESTAÇÃO TELEGRAPHICA CENTRAL DE LISBOA

Serviço das barras

Villa Real de Santo Antonio

Dia 19. — Entrou o vapor português «Bussaco», de Faro.
Saiu o vapor inglês «Cawngcan», para Hamburgo.

Figueira da Foz

Dia 18. — Entraram o hiato inglês «Coronation», do Porto, e o lugre português «Julia 2.ª», da Terra Nova.
Sairam os cahiques portugueses «S. José 1.º», para Villa do Conde, e «Ventura de Deus 2.ª», para Caminha.
Mar de vaga, ceu limpo, NW. fraco.
Barometro 767, termometro 19°.

Luz (Foz do Douro)

Dia 19. — Entraram os vapores allemão «Hercules», norueguês «Salamanca», e cahique português «Pereira 3.º».

Sairam o vapor inglês «Oporto», e hiato português «Otilia Costa».

Fora da barra um vapor ao N.

Vento N. moderado, mar pequena vaga.

Leixões

Dia 19. — Entraram o paquete inglês «Antony», e o lugre português «Tentador».

Sairam o paquete inglês «Antony», o lugre português «Tentador» e o vapor sueco «Iberia».

Nada fica fundeado.

Vento W. fraco.

Estação Telegraphica Central de Lisboa, em 19 de outubro de 1910. — O Chefe dos Serviços Telegraphicos, *A. A. Pedro dos Santos*.

OBSERVATORIO DO INFANTE D. LUIS

Boletim meteorologico

Terça feira, 11 de outubro de 1910, ás nove horas da manhã

Estações	Barometro		Temperatura	Vento	Ceu	Chuva	Estado do mar	Temperatura		Notas	
	A zero de graus	Red. ao nível do mar e a 45° de Lat.						Maxima	Minima		
Portugal	Montalegre	758,9	10,1	WSW. mod.	Encoberto	11,0	-	14,9	1,0	Chuva torrencial.	
	Geres	-	-	-	-	-	-	-	-		
	Moncorvo	759,2	15,8	S. m.º fraco	Nublado	8,0	-	20,6	14,2		
	Porto	761,1	17,6	WSW. mod.	Muito nublado	6,0	-	20,0	15,0		
	Guarda	678,1	760,7	11,6	S. fraco	Muito nublado	10,0	-	14,2		8,8
	Serra da Estrella	-	-	-	-	-	-	-	-		-
	Coimbra	760,9	16,8	WSW. fraco	Encoberto	26,2	-	22,8	13,1		
	S. Fiel	-	-	-	-	-	-	-	-		-
	Tancos	763,0	16,5	SW. m.º fraco	Ennevoado	0,0	-	24,0	15,0		
	Reino, 9 a.	Campo Maior	762,0	17,7	W. mod.	Muito nublado	16,0	-	24,6		14,5
	Villa Fernando	762,2	18,0	Calma	Encoberto	-	-	25,4	12,5		
	Cintra	761,0	18,5	SW. fraco	Nublado	17,0	-	18,8	16,5		
	Lisboa	761,6	18,8	WSW. mod.	Muito nublado	7,4	Pequena vaga	-	-		
	Vendas Novas	-	-	-	-	-	-	-	-		
	Evora	762,1	15,9	SW. mod.	Encoberto	9,0	-	21,7	15,5		
	Beja	761,7	16,7	SW. fraco	Muito nublado	15,0	-	23,8	15,4		
	Lagos	763,3	18,6	Calma	Encoberto	0,0	Plano	24,0	13,0		
	Faro	-	-	-	-	-	-	-	-		
	Sagres	-	-	-	-	-	-	-	-		
	Angra	765,4	18,8	E. fraco	Nublado	0,0	Agitado	22,0	15,0		
Ilhas dos Açores, 7 a.	Horta	-	-	-	-	-	-	-			
Ponta Delgada	765,5	17,4	NE. m.º fraco	Pouco nublado	0,0	Chão	21,0	16,0			
Ilha da Madeira, 7 a.	Funchal	765,0	20,9	NW. fraco	Pouco nublado	0,0	Pouco agitado	24,0	14,0		
Ilhas de Cabo Verde, 9 a.	S. Vicente	762,1	27,8	N. fraco	Limpo	0,0	Plano	31,0	25,0		
S. Tiago	-	-	-	-	-	-	-	-			
Corunha, 7 a.	758,7	14,0	SE. m.º fraco	Encoberto	6,0	Chão	18,0	12,0			
Iguelo	-	-	-	-	-	-	-	-			
Espanha	Barcelona, 9 a.	763,5	20,0	S. fraco	Encoberto	0,0	Pouco agitado	22,0	15,0		
Madrid, 9 a.	763,0	13,7	S. fraco	Encoberto	2,0	-	18,8	12,0			
Malaga, 9 a.	-	-	-	-	-	-	-	-			
S. Fernando, 7 a.	764,1	17,9	NE. fraco	Encoberto	0,0	Pouco agitado	23,0	16,0			
Tarifa, 8 a.	763,3	19,4	Calma	Encoberto	0,0	-	-	-			
Inglaterra	Valentia, 8 a.	757,4	11,1	N. m.º fraco	Muito nublado	2,3	Pouco agitado	15,6	10,6		

Lisboa, no dia 10 de outubro de 1910

Temperatura maxima, 20,5; minima, 17,1. — Evaporação, 1,2 millimetros. — Ozono, 6,5 graus. A evaporação é medida ás nove horas da manhã do dia seguinte; o ozono é a media dos valores observados ás nove horas da manhã e ás nove da noite.

Elementos normaes ás nove horas a. — Lisboa, 11 de outubro de 1910

Temperatura, 17,5 graus — Pressão ao nível do mar, 763,4 millimetros.

Altitudes

Montalegre, 1:027 metros — Guarda, 1:089 metros — Serra da Estrella, 1:216 metros.

Estado geral do tempo

Nos postos do continente o barometro baixou cerca de 2 millimetros, com diminuição de temperatura e vento geralmente fraco do quadrante SW. acompanhado de chuvas.

Nos Açores e Funchal a pressão barometrica baixou 3,3 millimetros.

Sobre a Inglaterra está indicada uma depressão cuja influencia se faz sentir em toda a península.

Observatorio do Infante D. Luis, á uma hora da tarde. — O Director, interino, C. A. Moraes de Almeida

Quarta feira, 19 de outubro de 1910, ás nove horas da manhã

Estações	Barometro		Temperatura	Vento	Ceu	Chuva	Estado do mar	Temperatura		Notas	
	A zero de graus	Red. ao nível do mar e a 45° de Lat.						Minima	Maxima		
Portugal	Montalegre	765,2	11,9	Calma	Pouco nublado	0,0	-	15,3	6,6		
	Geres	763,8	16,0	E. m.º fraco	Pouco nublado	0,0	-	19,2	4,0		
	Moncorvo	766,1	12,8	Calma	Limpo	0,0	-	19,3	10,0		
	Porto	767,0	11,8	ESE. mod.	Limpo	0,0	Pequena vaga	22,0	9,0		
	Guarda	677,8	765,9	12,0	NW. m.º fraco	Limpo	0,0	14,0	9,9		
	Serra da Estrella	649,6	764,9	14,0	NW. fraco	Limpo	0,0	12,7	8,8		
	Coimbra	765,8	13,5	SSE. fraco	Limpo	0,0	-	23,2	10,4		
	S. Fiel	-	-	-	-	-	-	-	-		
	Tancos	766,6	12,3	N. fraco	Pouco nublado	0,0	-	25,0	15,0		
	Reino, a.	Campo Maior	765,9	18,0	E. fraco	Limpo	0,0	-	25,8		12,8
	Villa Fernando	765,2	21,6	Calma	Limpo	0,0	-	25,6	11,5		
	Cintra	765,5	17,5	SW. m.º fraco	Pouco nublado	0,0	-	22,4	14,2		
	Lisboa	765,7	18,4	Calma	Limpo	0,0	Chão	-	-		
	Vendas Novas	-	-	-	-	-	-	-	-		
	Evora	765,4	17,5	SSE. m.º fraco	Limpo	0,0	-	22,9	15,1		
	Beja	764,8	18,9	ENE. fraco	Pouco nublado	0,0	-	25,1	14,0		
	Lagos	765,0	21,0	Calma	Limpo	0,0	Plano	22,0	12,0		
	Faro	764,7	22,0	SW. m.º fraco	Limpo	0,0	Pequena vaga	18,0	16,0		
	Sagres	764,9	20,3	E. fraco	Limpo	0,0	Pequena vaga	21,0	18,0		
	Angra	-	-	-	-	-	-	-	-		
Ilhas dos Açores, 7 a.	Horta	761,9	18,1	Calma	Nublado	0,0	Plano	22,0	18,0		
Ponta Delgada	762,6	18,5	Calma	Encoberto	18,0	Chão	20,0	18,0			
Ilha da Madeira, 7 a.	Funchal	762,6	19,8	N. m.º fraco	Nublado	0,0	Chão	25,0	18,0		
Ilhas de Cabo Verde, 9 a.	S. Vicente	760,4	27,0	ENE. fraco	Muito nublado	0,0	Chão	28,0	24,0		
S. Tiago	759,1	27,8	Calma	Pouco nublado	0,0	Estanhado	30,0	24,0			
Corunha, 7 a.	767,3	10,6	SSW. m.º fraco	Nublado	0,0	Chão	18,0	8,0			
Iguelo	-	-	-	-	-	-	-	-			
Espanha	Barcelona, 9 a.	764,4	17,2	S. fraco	Limpo	0,0	Pouco agitado	21,0	11,0		
Madrid, 9 a.	766,8	4,7	NE. fraco	Limpo	0,0	-	20,0	4,0			
Malaga, 9 a.	-	-	-	-	-	-	-	-			
S. Fernando, 7 a.	765,5	16,4	E. fraco	Limpo	0,0	Estanhado	26,0	14,0			
Tarifa, 8 a.	-	-	-	-	-	-	-	-			
Inglaterra	Valentia, 8 a.	761,7	12,2	N. mod.	Nublado	5,1	Pequena vaga	15,0	10,6		

Lisboa, no dia 18 de outubro de 1910

Temperatura maxima, 22,8; minima, 13,2. — Evaporação, 3,7 millimetros. — Ozono 6,5 graus. A evaporação é medida ás nove horas da manhã do dia seguinte; o ozono é a media dos valores observados ás nove horas da manhã e ás nove da noite.

Elementos normaes ás nove horas a. — Lisboa, 19 de outubro de 1910

Temperatura, 16,6 graus — Pressão ao nível do mar, 763,4 millimetros.

Altitudes

Montalegre, 1:027 metros — Guarda, 1:089 metros — Serra da Estrella, 1:216 metros.

Estado geral do tempo

Nos postos do continente baixou a pressão cerca de 2 millimetros, com aumento de temperatura e vento variavel muito fraco.

No Funchal desceu a pressão 1,9 millimetro e nos Açores cerca de 1,1 millimetros.

As altas pressões estão indicadas ao N. e centro da península e as baixas ao NE. da França.

Observatorio do Infante D. Luis, á uma hora da tarde. — O Director, interino, C. A. Moraes de Almeida.

COUDELARIA NACIONAL

Venda de azeitona

Faz-se publico que no dia 2 de novembro proximo, pela uma hora da tarde, na secretaria da Coudelaria Nacional, Valle de Santarem, se acceptam propostas em carta fechada, para a venda da azeitona produzida nos dominios d'este estabelecimento.

O deposito provisorio para se poder concorrer a esta arrematacao sera de 20\$000 réis.

As condicoes acham-se patentes nesta secretaria, em todos os dias uteis, das dez horas da manha ás quatro horas da tarde.

Coudelaria Nacional, 18 de outubro de 1910. — O Director, *Alberto Saraiva da Silva Monteiro*.

DEPOSITO DE PRAÇAS DO ULTRAMAR

O conselho administrativo faz publico que no dia 8 do proximo mês de novembro, neste quartel da Junqueira, sob a presidencia do commandante do mesmo deposito, se abrirá a praça, pelas doze horas do dia, para o fornecimento de chapéus cinzentos com oliva e francalete, polainas de lona, butes de atanado verde engordurado, prensas de sello e de carimbo, sendo o prazo da duracao da arrematacao desde a assinatura do contrato definitivo até

junho de 1913, para os dois primeiros artigos, e até 30 de junho de 1911 para os restantes.

A licitacao sera verbal, sobre o preço base de cada artigo, devendo os individuos que desejarem licitar depositar no acto da abertura da praça a importancia de 20\$000 réis como deposito provisorio.

Os individuos que não licitarem por conta propria, deverão apresentar as respectivas procuracoes no acto da abertura da praça, que ficarão juntas aos contratos provisorios, subentendendo-se que para cada um d'aquelles prazos serão lavrados contratos em separado.

O caderno de encargos, do qual constam as condicoes da arrematacao e o regulamento para a formacao de contractos de 16 de novembro de 1905, estão patentes na secretaria do referido conselho, todos os dias uteis, desde as onze horas da manha até as tres horas da tarde.

Quartel na Junqueira, 19 de outubro de 1910. — O Secretario do Conselho, *José Ricardo*, tenente de infantaria.

EXPLORAÇÃO DAS MATAS NACIONAES

Pinhal de Leiria

Faz-se publico que até as duas horas da tarde do dia 3 do proximo mês de novembro, na sede da Exploracao das Matas Nacionaes, na Marinha Grande, se recebem pro-

postas em carta fechada para o corte e conducção de cerca de 732 metros cubicos de madeira para a Administracao dos Caminhos de Ferro do Estado do Minho e Douro.

As condicoes estão patentes todos os dias uteis na sede da Exploracao das Matas Nacionaes, na Marinha Grande. Marinha Grande, 12 de outubro de 1910. — Pelo Silvicultor Chefe, *Luiz Maria de Mello e Sabbo*.

EXPLORAÇÃO DO PORTO DE LISBOA

Concurso para a empreitada geral «à forfait» da construcção de um telheiro-armazem para abrigo de mercadorias no entreposto de Santa Apolonia

Faz-se publico que, até as tres horas da tarde do proximo dia 31 do corrente, se receberão na sede da exploracao do porto de Lisboa, no Caes do Sodré, propostas em carta fechada para a execucao da empreitada geral, à *forfait*, da construcção de um telheiro-armazem para abrigo de mercadorias no entreposto de Santa Apolonia.

O programma, caderno de encargos e desenhos acham-se patentes na referida sede em todos os dias uteis, das nove ás doze horas da manha e das tres ás seis horas da tarde.

Lisboa, 15 de outubro de 1910. — O Engenheiro Director da Exploracao, *L. Straus*.

AVISOS

ASYLO-ESCOLA DOS CEGOS ANTONIO FELICIANO DE CASTILHO

Movimento do mês de setembro de 1910

A direccao recebeu os seguintes donativos: De um anonymo, 600 réis. De um anonymo, 1\$100 réis. Do Sr. José Maria dos Santos, 60 melões. Da Sr.ª D. Emilia de Jesus, um cabaz de figos. Da Sr.ª D. Maria dos Anjos Almeida, 2 melancias. Venda de trabalhos de labores, 120 réis. Productos da venda de escovas fabricadas neste asylo, 17\$290 réis. Inscreveu se socio o Sr. João da Mata. Secretaria do Asylo, em 8 de outubro de 1910. — O Director Secretario, *Gustavo Maurity*.

COMPANHIA DOS CAMINHOS DE FERRO PORTUGUESES

Excursão ás Beiras

Pelo presente se faz publico que as companhias de caminhos de ferro combinadas resolveram prorogar até 27 de novembro o prazo para a venda dos bilhetes do serviço especial — Excursão ás Beiras — annunciado pelo cartaz E. 933 de 1 de outubro corrente, fixando em quinze dias a validade d'estes bilhetes e o dia 30 do referido mês de novembro como ultimo dia para regresso.

Lisboa, 18 de outubro de 1910. — O Director Geral da Companhia, *L. Forquenot*.

Serviço dos armazens geraes

Fornecimento de tábuas de pinho

No dia 31 de outubro, pela uma hora e meia da tarde, na estação central de Lisboa (Rocio), perante a commissão executiva d'esta companhia, serão abertas as propostas recebidas para o fornecimento de 1:000 tábuas de pinho.

As condicoes estão patentes na repartiçao central do serviço dos armazens geraes (edificio da estação de Santa Apolonia), todos os dias uteis, das dez horas da manha ás quatro da tarde.

O deposito para ser admittido a licitar deve ser feito até as doze horas precisas do dia do concurso, servindo de regulador o relógio externo da estação do Rocio.

Lisboa, 17 de outubro de 1910. — O Director geral da companhia, *L. Forquenot*.

Serviço dos armazens geraes

Fornecimento de 100:000 kilogrammas de petroleo

No dia 24 de outubro, pela uma hora e meia da tarde, na estação central de Lisboa (Rocio), perante a commissão executiva d'esta companhia, serão abertas as propostas recebidas para o fornecimento de 100:000 kilogrammas de petroleo.

As condicoes estão patentes em Lisboa na repartiçao central do serviço dos armazens geraes (edificio da estação de Santa Apolonia) todos os dias uteis, das dez horas da manha ás quatro da tarde.

O deposito para ser admittido a licitar deve ser feito até as doze horas precisas do dia do concurso, servindo de regulador o relógio externo da estação do Rocio.

Lisboa, 11 de outubro de 1910. — O Director Geral da Companhia, *L. Forquenot*.

Serviço dos armazens geraes

Fornecimento de cordas para vagoes

No dia 31 de outubro, pela uma hora e meia da tarde, na estação central de Lisboa (Rocio), perante a commissão executiva d'esta companhia, serão abertas as propostas recebidas para o fornecimento de cordas para vagoes.

As condicoes estão patentes em Lisboa, na repartiçao central do serviço dos armazens geraes (edificio da estação de Santa Apolonia), todos os dias uteis, das dez horas da manha ás quatro da tarde.

O deposito para ser admittido a licitar deve ser feito até as doze horas precisas do dia do con-

curso, servindo de regulador o relógio externo da estação central do Rocio.

Lisboa, 14 de outubro de 1910. — O Director Geral da Companhia, *L. Forquenot*.

4.ª ampliação da tarifa especial interna n.º 2

Pequena velocidade

Transporte das taras vazias das remessas de vinho, vinagre, azeite, alcool, aguardente, mosto de vinho ou uvas esmagadas em vasilhame simples ou odres

A partir de 15 de outubro de 1910 as mercadorias acima indicadas, quando transportadas por expedições de vagon completo ou pagando como tal, entre as estações abaixo mencionadas, terão direito ao transporte das taras vazias, quer este se effectue antes do transporte em cheio, quer em retorno, mediante apenas o pagamento de 20 réis por cada tara, mais os direitos que correspondam por guia, registro e sello e aviso de chegada nas condicoes seguintes:

a) Quando o transporte das taras vazias preceda o transporte cheio:

1.ª A expedição das taras vazias far-se-ha nas condicoes ordinarias, sendo o seu transporte pago pela tarifa correspondente.

2.ª No acto do pagamento do transporte em cheio deverá o interessado apresentar a carta de porte da remessa, effectuada dentro dos ultimos trinta dias, das taras vazias, devendo estas ser em numero igual ou inferior ao das cheias para lhe ser descontada, do que houver a pagar, a importancia que satisfiz pelo transporte da primeira remessa, deduzidos os direitos de guia, registro, sello, aviso de chegada e 20 réis por cada tara transportada. A carta de porte da remessa das taras vazias deverá acompanhar a escrituração da remessa em cheio.

b) Quando o transporte das taras vazias se faça em retorno do cheio:

1.ª O retorno far-se-ha de uma só vez para cada remessa em cheio e da estação consignataria d'esta.

2.ª O remetente das taras em retorno apresentará na estação, em que o peça, a carta de porte da remessa em cheio, a qual deverá acompanhar a escrituração da remessa em vazias.

3.ª As taras serão do mesmo typo das que hajam servido para o transporte da remessa em cheio e em numero igual ou inferior

4.ª O consignatario da remessa em cheio comparará na estação de chegada os competentes rotulos para o retorno em numero igual ao das taras a devolver e ao preço de 20 réis cada um, mais a importancia de 80 réis pelo sello da requisição dos rotulos e aviso de chegada.

Para este retorno não são exigidas notas de expedição. As taras serão retiradas em troca de um talão de cada rotulo.

Os transportes das taras vazias effectuados nas condicoes do presente aviso serão feitos sem responsabilidade para a companhia.

Estação que gozam da concessão: todas as compreendidas entre Poço do Bispo e Santarem, entre Setil e Vendas Novas (local ou transitivo), entre Alcantara-mar e Pedrouços, e entre Alcantara-terra e Cintra para as seguintes ou vice-versa: Lisboa (Caes dos Soldados), Poço do Bispo, Braço de Prata, Bemfica, Alcantara-terra ou mar, Belem ou Pedrouços

Ficam pelo presente annullados e substituidos os avisos ao publico: B. 1:279 de 18 de novembro de 1908 e B. 1:783 de 10 novembro de 1909.

Lisboa, 10 de outubro de 1910. — O Director Geral da Companhia, *L. Forquenot*.

MONTEPIO GERAL

Pensões

Perante a direccao habilita-se D. Violante Alexandrina Rocha de Barros, residente em Lisboa, como unica herdeira á pensão annual de 200\$000 réis, legada por seu marido, o socio n.º 5:739, Manuel Joaquim de Barros.

Correm editos de trinta dias, a contar de hoje, convocando quaesquer filhos legitimos, legitimados ou perfihaados do fallecido, para que reclamem a parte que na mesma pensão lhes possa pertencer.

Fim do prazo será resolvida esta pretensão. Lisboa e escritorio do Montepio Geral, 15 de outubro de 1910. — O Secretario da Direcção, *Fernando Augusto Freiria*.

ANNUNCIOS

1 Por assim se ter requerido, e de harmonia com o estatuido no § unico do artigo 443.º e artigo 427.º do Codigo do Processo Civil, se faz publico que, no juizo de direito da comarca de Lamego, e cartorio do escrivão que este assina, foi instaurada e corre seus termos uma acção de separação de pessoas e bens, requerida pelo autor José Augusto Quintella, ausente em Manaus, da Republica dos Estados Unidos do Brasil, contra sua mulher Idalina Candida Rolla, moradora em Lalim, d'esta comarca.

Lamego, 15 de outubro de 1910. — O Escrivão do quarto officio, *Sancho Guedes de Magalhães*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, *J. S. Barreto*.

2 Pelo juizo de direito da 2.ª vara civil de Lisboa, cartorio de H. Braga, e nos autos civeis de inventario orfanologico a que se procede por obito de Firmino Benitez Lopes, em que é inventariante D. Maria Josefa Paine Benitez, correm editos de trinta dias, a contar da publicação do segundo e ultimo annuncio, citando os credores desconhecidos ou residentes fora da comarca, para deduzirem seus direitos no dito inventario.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz, segundo substituto em exercicio, *F. Pinto*.

3 No juizo de direito d'esta comarca de Oliveira de Azemeis, e cartorio do escrivão do segundo officio, no inventario orfanologico por obito de Antonio Francisco de Oliveira, que foi do logar de Cortinha Dama, freguesia de Faiões, e em que é inventariante Maria Rosa de Jesus, viuva do mesmo, do dito logar, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação d'este, citando o interessado neto Adriano, menor púbere, ausente em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para assistir a todos os termos do referido inventario até final e deduzir os seus direitos, sob pena de revelia.

Oliveira de Azemeis, 15 de outubro de 1910. — O Escrivão, *Joaquim Bento Pereira Gandra*.

Verifiquei. — *Eduardo Carvalho*.

4 A mesa administradora da Santa Casa da Misericordia de Valença, devidamente autorizada, faz publico que se acham abertos concursos documentaes por espaço de trinta dias, a contar do ultimo annuncio no *Diario do Governo*, para o provimento dos logares de capellão, fiscal e servo da referida Santa Casa, respectivamente com os ordenados annuaes de 150\$000 réis, 120\$000 réis e 72\$000 réis, com as obrigações impostas a estes serventurarios pelos respectivos estatutos e regulamentos.

As condicoes do concurso acham-se patentes na secretaria da Santa Casa, devendo os concorrentes apresentar os seus requerimentos até as tres horas da tarde do ultimo dia do prazo do concurso, instruidos com os documentos a que se refere o decreto de 24 de dezembro de 1892.

Valença, 15 de outubro de 1910. — O Provedor, *Bernardo Cunha*.

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE FIGUEIRA DE CASTELLO RODRIGO

5 Por este juizo, e cartorio do terceiro officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação d'este annuncio, citando os interessados Umberto Anibal Baldo, barbeiro, e José Ernesto Baldo, empregado commercial, solteiros, ausentes em parte incerta da Africa Occidental Portuguesa, para assistirem a todos os termos até final, e deduzirem os seus direitos no inventario orfanologico a que se procede por obito de seu pae Antonio Augusto Baldo, morador que foi na villa de Figueira, e em que é inventariante a viuva Maria Augusta Quadrado; e isto sem prejuizo do andamento do referido inventario.

Figueira de Castello Rodrigo, 17 de outubro de 1910. — O Escrivão ajudante, *Armando Nobre*.

Verifiquei. — O Juiz substituto, *Durão*.

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE FIGUEIRA DE CASTELLO RODRIGO

6 Por este juizo, e cartorio do terceiro officio, correm editos de trinta dias, a contar da se-

gunda publicação d'este annuncio, citando os interessados Antonio Aires Pimentel, solteiro, guarda fiscal, ausente em parte incerta da Africa, Manuel da Assunção Pimentel, solteiro, José Manuel Lopes, ausentes em parte incerta do Brasil, Francisco Antonio Pimentel e mulher Gracinda Almeida, Balbina de Jesus Pimentel e marido José Antonio Amaral e Maria Augusta, solteira, criada de servir, ausentes em parte incerta na cidade de Lisboa, para assistirem a todos os termos até final e deduzirem os seus direitos no inventario orfanologico a que se procede por obito de seus paes, sogros e avós, José Paulino Pimentel e mulher Maria Augusta de Almeida, moradores que foram na freguesia de Valle de Afonsinho, em que é inventariante a filha dos mesmos Maria da Conceição Pimentel, da dita freguesia, e isto sem prejuizo do andamento do referido inventario.

Figueira de Castello Rodrigo, 17 de outubro de 1910. — O Escrivão ajudante, *Armando Nobre*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, *Durão*.

7 No juizo de direito da comarca de Alcobaca, cartorio do escrivão do segundo officio, no inventario orfanologico por morte de Joaquim Agostinho morador que foi em Valle dos Castes, freguesia de Alfeizerão, e em que é inventariante a sua viuva Rita Maria, do mesmo logar, correm editos de quarenta dias, a contar da segunda e ultima publicação do annuncio no *Diario do Governo*, citando o interessado Antonio Querido, solteiro, maior, neto do inventariado, ausente em parte incerta, para assistir a todos os termos até final do já referido inventario, deduzir nelle seus direitos.

Alcobaca, 1 de outubro de 1910. — O Escrivão, *Eduardo Elyseu Ribeiro*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, *Pereira Zagallo*.

8 Pelo juizo de direito da comarca de Oliveira de Frades, e cartorio do escrivão que este passa, correm editos de seis meses para citação do ausente Manuel Antonio da Cruz, cujo estado se ignora, e editos de sessenta dias citando os incertos, a contar da segunda publicação d'este no *Diario do Governo*, para na segunda audiencia posterior ao prazo dos editos, comparecerem no tribunal d'esta comarca a fim de verem accusar a citação na acção civil especial que Albina de Jesus e marido João Lopes da Silva, residentes na Quinta de Melada, comarca da Feira, e outros movem contra Joaquim Pereira Cancellia, do logar de Santa Comba, freguesia de Cambra, comarca de Vouzella.

As audiencias d'este juizo fazem-se ás segundas e quintas foiras de cada semana, não sendo dias feriados ou santificados, porque sendo-o se fazem nos immediatos.

Os autores pretendem receber os bens que se acham em poder do reu, visto serem herdeiros do ausente Manuel Antonio da Cruz.

Oliveira de Frades, 17 de outubro de 1910. — O Escrivão, *Eduardo Arthur Franco da Costa*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, *Diogo Alcoforado*.

9 Pelo juizo de direito da 3.ª vara civil da comarca do Porto, e cartorio do escrivão do quarto officio, que este assina, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e ultima publicação do presente annuncio no *Diario do Governo*, a citar Antonio Joaquim Teixeira de Carvalho e mulher D. Antonia Maria Nazareth, ausentes em parte incerta na Republica dos Estados Unidos do Brasil, para na qualidade de interessados assistirem a todos os termos até final do inventario orfanologico de seu finado pae e sogro, Antonio Teixeira de Carvalho, morador que foi na Rua do Conde Alto Mearim, freguesia de Matosinhos, d'esta comarca, e no qual é inventariante e cabeça de casal a sua viuva D. Maria José Gramaxo de Carvalho, residente na referida rua e freguesia, sob pena de revelia e sem prejuizo do andamento do alludido inventario.

Porto, 15 de outubro de 1910. — O Escrivão, *Carolino Augusto Ribeiro Coelho*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, *Carlos Pinto*.

10 Pelo juizo de direito da 2.ª vara civil da comarca de Lisboa, e cartorio do escrivão Almeida Fernandes, correm seus termos uns autos

civels de inventario orfanologico por obito de José Gomes Ervedosa, residente que foi na Rua Almeida e Sousa n.º 21, rés-do chão, freguesia de Santa Isabel, d'esta cidade, e em que é inventariante a sua viuva Delfina Borges Ervedosa.

Correm editos de trinta dias, que começam a contar-se na publicação do ultimo annuncio, citando os legatarios, instituidos pelo fallecido, Antonio Gomes Ervedosa, Manuel Gomes, residentes em Santa Eufemia, comarca de Alijó, e Maria Ervedosa Fernandes, casada com Antonio Fernandes, residentes em Villa Chã, da mesma comarca, para assistirem a todos os termos do mesmo inventario até sua final conclusão.

Verifiquei a exactidão.

Lisboa, 18 de outubro de 1910 — O Juiz de Direito substituto, *F. Pinto*.

11 Pelo juizo de direito da comarca de Porto de Mós, e cartorio do terceiro officio, escrivão Mariz Coelho, correm editos de trinta dias, a contar da publicação do segundo annuncio, citando os interessados incertos que se julguem com direito a haver a herança de D. Maria Guilhermina Barreiros, também conhecida por D. Maria Guilhermina Barreiros Pacheco e D. Maria Guilhermina Marques Barreiros, que foi d'esta villa, freguesia de S. Pedro, para na segunda audiencia posterior ao prazo dos editos verem accusar esta citação e assinar-se-lhes o prazo de tres audiencias para impugnar a habilitação requerida por João Albino da Mota Gorjão, viuvo da fallecida, e morador nesta villa.

As audiencias neste juizo fazem-se em todas as segundas e quintas feiras, não sendo estes dias feriados ou santificados, porque sendo-o se fazem nos immediatos.

Porto de Mós, 18 de outubro de 1910. — O Escrivão do terceiro officio, *Ricardo Mariz Coelho*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Vallejo Themudo*.

12 Pelo juizo de direito da comarca de Torres Novas, e cartorio do terceiro officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e ultima publicação d'este annuncio no *Diario do Governo*, citando Antonio Pereira Picado e mulher Maria Rita, proprietarios do logar do Alqueidão, d'esta comarca, mas ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias, que começará a correr logo que finde o dos editos, pagarem a Manuel Lopes de Freitas, viuvo, commerciante, d'esta villa, a quantia de 254,822 réis de pedido, custas, juros e mais despesas, liquidada a favor d'este Manuel Lopes de Freitas, na acção especial de letra que o mesmo lhes moveu e em que foram condemnados por sentença de 1 de junho de 1909, ou nomearem bens á penhora, sob pena da respectiva execução de sentença que, para este pagamento, lhes move o referido Manuel Lopes de Freitas, seguir seus termos até final.

Torres Novas, 18 de outubro de 1910. — O Escrivão ajudante, *José Augusto Trindade*.

Verifiquei. — O terceiro substituto do Juiz de Direito, em exercicio, *João Baptista Vassallo*.

EDITOS DE TRINTA DIAS

13 No juizo de direito da comarca de Lamego, e cartorio do escrivão que este assina, correm seus termos uma acção por letra da importancia de 499,900 réis, nos termos do decreto de 29 de maio de 1907, movida pelos autores, Dr Abel de Sousa Lyra e esposa D. Maria Carolina de Moraes, dos Esporões, freguesia de Tarouca, contra os reus José Correia Cardoso e mulher Joaquina da Rocha, do Couto, freguesia de S. João de Tarouca, comarca de Armamar, e nos mesmos autos correm editos de trinta dias, a contar da segunda e ultima publicação d'este annuncio no *Diario do Governo*, citando seu marido, ausente em parte incerta nos Estados Unidos da Republica do Brasil, para dentro do prazo de dez dias, passados que sejam mais cinco e depois de findo o prazo dos editos, impugnar, querendo, o pedido que lhe fazem os autores, 499,900 réis, importancia da letra, seus juros de 10 por cento desde o vencimento da mesma, custas e procuradoria, sob pena de condemnação immediata.

Lamego, 17 de outubro de 1910. — O Escrivão do quarto officio, *Sancho Guedes de Magalhães*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *J. S. Barreto*.

COMARCA DE CELORICO DA BEIRA

14 Pelo juizo de direito da comarca de Celorico da Beira, e cartorio do segundo officio, correm editos de trinta dias, citando José Augusto de Paiva, solteiro, da Carrapichana, ausente em parte incerta dos Estados Unidos do Brasil, para no prazo de dez dias, passados que sejam os trinta dos editos, os quaes começam a contar-se depois da segunda publicação d'este annuncio no *Diario do Governo*, deduzir á impugnação que tiver acerca do pedido da quantia de 72,885 réis, constante da acção por letra de que o citando é devedor a Antonio Nunes, casado, commerciante, de Figueiró da Serra, comarca de Gouveia, na qualidade de representante da firma commercial Alvaro C. C. Bordalo, Succesores, e bem assim dos sellos, custas, procuradoria e mais despesas legitimas, sob pena de revelia, e isto por virtude da acção que o referido Antonio Nunes move contra o citando na comarca de Gouveia e cartorio do segundo officio.

Celorico da Beira, 27 de setembro de 1910. — O Escrivão, pelo proprio, *Joaquim de Sena Cunha*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, substituto, *Pinto de Gouveia*.

CITAÇÃO EDITAL

15 No juizo de direito commercial de Oliveiras de Azeite, e cartorio do escrivão privativo Carneiro Guimarães, correm editos de oito dias; a contar da segunda publicação d'este annuncio, citando o fallido Manuel Carlos Ferreira, de Casal Novo de Cucujães, e os credores da massa João Gomes Leite, de Casal dello de S. João da Madeira; Antonio José Ferreira de Almeida, do Picoto de Cucujães; José Francisco de Sousa, das Corgas de S. João da Madeira; Fernandes Matos

& C.ª da cidade do Porto; José Pereira da Silva, de Villa Nova de Cucujães; Joaquina Dias da Costa, de Casal dello de S. João da Madeira, e Germano Martins Duarte, da Mogueira de S. Martinho da Cortiça, da comarca de Arganil, e para dentro de cinco dias, depois de findo o prazo dos editos, dizerem o que se lhes offerecer acerca das contas apresentadas pelo administrador da massa fallida e autuadas por appenso á acção commercial da fallencia que o credor Germano Martins Duarte intentou contra o mesmo fallido Manuel Carlos Ferreira, sob pena de revelia.

Oliveira de Azeite, 17 de outubro de 1910. — O Escrivão-privativo, *Antonio José Carneiro Guimarães*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, presidente do tribunal, *Eduardo Carvalho*.

EDITOS DE SESENTA DIAS

16 No juizo de direito da comarca de Lamego, e cartorio do primeiro officio, correm editos de sessenta dias, citando o executado Manuel Rodrigues Dias, da freguesia da Penajoia, d'aquella comarca, mas agora ausente em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para no prazo de vinte e quatro horas, que correrá no cartorio, e que principia a contar-se cinco dias depois do termo dos editos, pagar ao exequente Joaquim Pinto Neto, solteiro, maior, proprietario, do logar dos Crujeas, da mesma freguesia, por virtude da carta rogatoria, para execução de sentença, vinda do juizo de direito da 1.ª vara civil e commercial da comarca da capital de S. Paulo, da Republica dos Estados Unidos do Brasil, as seguintes quantias, em que foi condemnado na respectiva acção, que o exequente lhe promoveu por aquelle juizo, a saber: 1.700,000 réis de capital, 306,000 réis de juros de 6 por cento ao anno, contados de 4 de julho de 1907 a 4 de julho de 1910, e 895,570 réis de custas, o que tudo perfaz a quantia de 2:401,570 réis.

Não se effectuando tal pagamento no referido prazo, seguir-se-hão os termos ultteriores da execução.

Lamego, 13 de outubro de 1910. — O Escrivão ajudante do primeiro officio, *Cesar Augusto Rebelo Bonito*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *J. S. Barreto*.

17 Pelo juizo de direito da 4.ª vara da comarca de Lisboa, e cartorio do escrivão Vieira, pretende Maria Rosa Pereira, solteira, maior, habilitar-se como unica e universal herdeira de seus paes Bartolomeu dos Martires Pereira, fallecido em 17 de outubro de 1906, na sua residencia Rua do Conselheiro Arantes Pedroso n.º 38, 1.ª andar, natural da freguesia da Pena, d'esta cidade, e Maria de Jesus Pereira, que também se assinava Maria do Jesus Teixeira, fallecida em 16 de dezembro de 1909, na sua residencia Rua de S. Lazaro n.º 116, rés-do-chão, também d'esta cidade, natural da freguesia de S. Julião de Casca, concelho de Aveiro, ambos sem testamento e sem outros descendentes, isto para todos os effectos e designadamente para poder tomar posse, inscrever e averbar em seu nome os bens que constituem as respectivas heranças, em que se include um predio sito na Rua de Santo Antonio dos Capuchos n.º 52 e 54, descrito na 1.ª conservatoria, com o n.º 1:436, d'esta cidade.

São, pois, pelo presente citados, por editos de trinta dias, que se começam a contar da publicação do segundo e ultimo annuncio, quaesquer pessoas incertas que pretenderem impugnar a presente habilitação, com assistencia do Ministerio Publico, para na segunda audiencia, posterior ao prazo dos editos, verem accusar esta citação, e, na terceira seguinte, deduzirem quaesquer impugnações que tiverem, sob pena de revelia.

As audiencias d'este juizo e tribunal fazem-se em todas as terças e sextas feiras, não sendo dias feriados ou santificados, porque, sendo-o, se fazem nos dias immediatos, e, em qualquer d'elles, pelas dez horas da manhã, no tribunal judicial d'esta comarca, denominado da Boa Hora, e sito na Rua Nova do Almada, d'esta cidade. — O Escrivão, *Mariano de Mello Vieira*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito da 3.ª, pelo da 4.ª vara, *S. Albergaria*.

18 Anuncia-se que foram sorteadas no dia 19 do corrente, para amortização, as obrigações n.º 107, 160, 260, 471, 478, 546, 626, 627, 679, 752, 764, 765, 793, 794, 840, 848, 956, 1:140, 1:240, 1:248, 1:300, 1:361, 1:362, 1:363, 1:406, 1:470, 1:488, 1:497, 1:503, 1:507, 1:578, 1:697, 1:843, 1:865, 1:996, 1:999, 2:059, 2:063, 2:297, 2:306, 2:319, 2:586, 2:704, 2:774, 2:791, 2:808, 2:891, 2:946, 2:947, 2:980, 2:981, 3:154, 3:203, 3:348, 3:349, 3:378, 3:394 e 3:423.

O pagamento do trigésimo terceiro coupon e das obrigações sorteadas effectuar-se-ha no Banco Nacional Ultramarino em todos os dias uteis, a partir do dia 24 do corrente, desde as dez horas e meia da manhã ás duas da tarde.

Lisboa, 20 de outubro de 1910. — Pela Companhia da Zambesia, o Director-gerente, *José Roma Machado*.

COMPANHIA DA ZAMBEZIA

Sociedade anonyma de responsabilidade limitada

19 Pelo juizo de direito da 4.ª vara da comarca de Lisboa, e cartorio do escrivão Silva Carvalho, se annuncia, para todos os effectos legais, que, por sentença do dia 14 de outubro de 1910, homologando a deliberação do respectivo conselho de familia, e acodo dos conjuges foi decretada separação de pessoas e bens entre os conjuges D. Carlota Syder Gomes Canno, residente na Rua Sousa Martins n.º 6, 3.ª andar e João Gomes Canno, residente no Bairro Serzedello, Rua n.º 2, porta n.º 12, a Campolide, ambos nesta cidade de Lisboa.

Verifiquei a exactidão. — Pelo Juiz de Direito da 4.ª vara o da 3.ª, *S. Albergaria*.

20 Pelo tribunal da 2.ª vara commercial da comarca de Lisboa, cartorio do segundo officio, correm editos de dez dias, a contar da ultima publicação do presente annuncio, convocando os socios da Companhia de Seguros Reformadora, com

sede em Lisboa, Rua Aures n.º 101, 1.º andar, para na primeira audiencia d'este tribunal, posterior ao prazo dos editos, comparecerem e serem ouvidos sobre a nomeação dos liquidarios requerida pela mesma companhia, fazer-se a nomeação dos mesmos, fixando-se o numero d'elles, designando-se as attribuições com que ficam e ficando-se o prazo para fazerem a liquidação.

As audiencias neste tribunal fazem-se todas as segundas e quintas feiras, não sendo dias santificados ou feriados, porque sendo-o fazem-se no dia immediato se for util e sempre por onze horas da manhã, na sala das sessões do tribunal do commercio d'esta cidade.

Lisboa, 8 de outubro de 1910. — O Escrivão-ajudante, *Marcellino Soares*.

Verifiquei. — O Juiz Presidente, *Paiva*.

EDITOS DE SESENTA DIAS

21 Pelo tribunal do commercio d'esta cidade e comarca, e em sua sessão de hoje, foi declarado em estado de fallencia, a seu requerimento, José Miguel Pinto da Silva, solteiro, commerciante, sendo nomeados administrador da respectiva massa fallida Florencio Monteiro de Figueiredo, viuvo, solicitador, e curadores fiscaes os credores Dr. Anibal Augusto de Mello e a firma Costa & C.ª, todos d'esta cidade.

Foi marcado, por ter sido fixado pelo tribunal, o prazo do scasenta dias para a reclamação dos creditos.

Figueira da Foz, 6 de outubro de 1910 — O Escrivão, *Elycio da Costa Duarte*.

Verifiquei. — O Juiz Presidente, *M. Pereira Machado*.

22 No juizo de direito da comarca de Santa Comba Dão, e pelo cartorio do escrivão do segundo officio, correm editos de trinta dias, citando os co-herdeiros José Rodrigues Ribeiro e Diogo Rodrigues Ribeiro, com suas respectivas mulheres, cujos nomes se ignoram; o interessado Alfredo Paes de Figueiredo, marido da co-herdeira Felicidade Gonçalves, todos ausentes em parte incerta no Brasil, e o co-herdeiro Manuel Moraes, com sua mulher, cujo nome também se ignora, ausentes em parte incerta na Africa, para todos os termos até final do inventario orfanologico a que se está procedendo por obito de Justina Maria Ribeiro e marido Serafim Alves Correia, moradores que foram em Casal de Vidona, freguesia de Couto do Mosteiro, da mesma comarca. E bem assim quaesquer outros herdeiros, legatarios ou credores incertos ou desconhecidos para no referido prazo deduzirem o seu direito, sob pena de revelia, e sem prejuizo do andamento do mesmo inventario — O Escrivão, *José Antonio Gomes Passos*.

Verifiquei. — *Amandio de Campos*.

EDITOS DE TRINTA DIAS

23 No juizo de direito da 4.ª vara civil da comarca do Porto, e cartorio do escrivão do terceiro officio, está a proceder-se a inventario orfanologico por obito de Domingos da Silva Peneda, morador que foi no logar do Monte do Arco, freguesia de Aguas Santas, d'esta comarca, em que é cabeça de casal a sua viuva Henriqueta Antonia, residente no mesmo logar e freguesia, e no mesmo inventario correm editos de trinta dias, contados da data da segunda e ultima publicação d'este annuncio no *Diario do Governo*, citando o co-herdeiro Serafim da Silva Peneda, solteiro, de vinte e seis annos de idade, ausente em parte incerta, para assistir a todos os termos até final do referido inventario, sem prejuizo do seu andamento.

Porto, 1 de fevereiro de 1910. — O Escrivão do terceiro officio, *Eduardo Augusto Cortes Machado*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito da 4.ª vara, *Crus Capello*.

24 No inventario orfanologico a que nesta comarca se procede por obito de Maria de Jesus Pitta, que foi casada com Antonio Simões Rollo, da Quinta das Dadas, freguesia do Sebal Grande, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação d'este no *Diario do Governo*, citando os ausentes em parte incerta na cidade de Lisboa, José Serodio, como representante de seu filho Antonio Serodio, menor pubere, e Antonio Poinho, como representante de seus filhos Maria José e Maria do Carmo, menores puberes, José, Francisco, Luísa e João, menores impuberes, para assistirem a todos os termos e actos do mesmo inventario e partilha até final sentença.

Condeixa a-Nova, 17 de outubro de 1910. — O Escrivão, *Adelino S. Ferreira Godinho*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Castro e Almeida*.

COMARCA DE SANTA CRUZ

25 Pelo juizo de direito d'esta comarca, e cartorio do escrivão do 3.º officio, nos autos de inventario orfanologico que Fernando Teixeira da Trindade presta dos bens que ficaram por obito de seu paes Joaquim Teixeira da Trindade, viuvo, morador que foi ao sitio da Marata, da freguesia do Porto da Cruz, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e ultima publicação d'este annuncio no *Diario do Governo*, citando os interessados Leopoldina Doria e seu marido, e José Teixeira da Trindade, solteiro, ausentes em parte incerta para assistirem aos termos do referido inventario e adduzirem os seus direitos na forma do disposto no artigo 696.º, § 8.º do Codigo do Processo Civil.

Santa Cruz, 5 de outubro de 1910. — O Escrivão, *Vicente Julião Gonçalves*.

Verifiquei a exactidão. — O 1.º substituto do Juiz de Direito, em exercicio, *Joaquim José de Gouveia*.

COMARCA DE SANTA CRUZ

26 Pelo juizo de direito d'esta comarca, e cartorio do escrivão do terceiro officio, Brito Figueiroa, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e ultima publicação d'este annuncio no *Diario do Governo*, citando José de Olival, solteiro, maior, ausente em parte incerta,

EDITOS DE TRINTA DIAS

Terceiro officio

26 Pelo juizo de direito da comarca da Ponta do Sol, e cartorio do escrivão do terceiro officio, Brito Figueiroa, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e ultima publicação d'este annuncio no *Diario do Governo*, citando José de Olival, solteiro, maior, ausente em parte incerta,

em Demerara, Constantino de Olival, solteiro, maior, ausente em parte incerta no Brasil e Manuel Coelho, casado, ausente na America do Norte, para assistirem a todos os termos e autos até final do inventario a que se procede por fallecimento de seu paes e sogro Manuel de Olival, morador que foi no Lombo da Piedade, freguesia dos Canhas, de que é inventariante sua viuva Joaquina Vieira, moradora no mesmo Lombo e freguesia, ou apresentarem qualquer reclamação que tenham a fazer, sem prejuizo do seu andamento.

Ponta do Sol, 12 de outubro de 1910. — O Escrivão, *João José de Brito Figueiroa*.

Verifiquei. — *Teixeira Pitta*.

27 No dia 28 do corrente, pelo meio dia, e á porta do Tribunal da Boa Hora, 8.ª vara, ha de proceder-se á venda em hasta publica do predio abaixo descrito, penhorado em execução por divida de contribuições em que é exequente a Fazenda Nacional e executado Antonio da Cunha, de Canaças, hoje seu herdeiro.

Predio que se compõe de uma morada de casas terras o quintal com arvores de fruto, no logar de Canaças, freguesia de Loures, e confrontando pelo norte e nascente com via publica, e sul e poente com Alfredo Gouveia.

Vae á praça no valor de 270,000 réis.

Pelo presente são citados quaesquer credores incertos.

Lisboa, 8 de outubro de 1910. — O Escrivão, *Joaquim F. G. Carneiro*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito da 3.ª vara, *S. Albergaria*.

28 Faço saber que na administração d'este concelho foi requerido pelo Padre Antonio da Silva Sardinha um processo para justificar que o antigo amanuense da secretaria da administração d'este concelho da Covilhã, Antonio Dias Sardinha, é o actual parcho apresentado na freguesia de Santa Eufemia, concelho de Pinhel, embora na actualidade use o nome de Antonio da Silva Sardinha.

O que se faz publico, a fim de qualquer pessoa, que se ache com direito a impugnar com fundamento a pretensão do requerente, apresentar as suas reclamações por escrito, nesta administração, no prazo de trinta dias, a contar da segunda publicação do presente edital no *Diario do Governo*.

Covilhã, 16 de outubro de 1910. — Antonio Firmo.

EDITAL

Antonio Firmo, administrador do concelho da Covilhã.

29 Por este juizo e cartorio do terceiro officio, de que é escrivão o que este assina, correm editos de trinta dias, a contar da ultima publicação d'este annuncio, citando os interessados Manuel José Garcia e Domingos Antonio Garcia, solteiros, de maior idade, ausentes em parte incerta, para assistirem a todos os termos até final do inventario orfanologico a que se está procedendo por fallecimento de seu paes Francisco Lucas Garcia, morador que foi na freguesia e povoação de Matella, da mesma comarca, no qual é cabeça de casal Aguelia Diégues, viuva que d'elle ficou, e moradora na mesma povoação, sob pena de revelia e sem prejuizo do andamento do mesmo inventario.

Vimioso, 17 de outubro de 1910. — O Escrivão, *José Carvalho de Lima*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, *Simão da Costa Pessoa*.

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE VIMIOSO

30 Pelo juizo de direito da 2.ª vara civil da comarca de Lisboa, e pelo cartorio do escrivão Goulart de Brito, correm editos de trinta dias, a contar da publicação do ultimo annuncio, citando os herdeiros do fallecido João Francisco da Costa Pinto, morador que foi na Rua Bella da Rainha n.º 224, 4.ª andar, d'esta cidade, para deduzirem a sua habilitação na segunda audiencia que tiver logar depois de findo o prazo dos editos, com a pena de ser a herança julgada vaga para o Estado, nos termos do artigo 691.º, §§ 1.º e 2.º do Codigo do Processo Civil.

São também citados os credores incertos do fallecido para, dentro do mesmo prazo, apresentarem as suas reclamações.

As audiencias fazem-se ás terças e sextas feiras de cada semana, não sendo feriados ou santificados, porque, sendo-o, se fazem nos dias immediatos, se também o não forem, pelas dez horas da manhã, no edificio do extincto Convento da Boa Hora, onde se acha instalado o tribunal.

Lisboa, 13 de outubro de 1910. — O Escrivão, *Julio Goulart de Brito*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, substituto na 2.ª vara, *P. Pinto*.

EDITOS DE TRINTA DIAS

31 Pelo juizo de direito da comarca de Santarem, e cartorio do escrivão do quarto officio, correm editos de trinta dias, contados da segunda publicação d'este, citando Francisco Branco, solteiro, trabalhador, morador que foi no logar e freguesia de Bemfica, d'esta comarca, hoje ausente em parte incerta, para em dez dias, posteriores ao prazo dos editos, pagar a quantia de 18,300 réis de multa, sellos e custas, contados no processo de policia correccional que lhe moveu o Ministerio Publico nesta comarca, ou no referido prazo nomear bens á penhora, sob pena d'esse direito se devolver ao exequente Dr. delegado do procurador da Republica, por parte da Fazenda Nacional e dos empregados d'este juizo, e correr seus termos pela dita quantia a execução, para cujos termos é também citado, com pena de revelia.

Santarem, 12 de outubro de 1910. — O Escrivão do quarto officio, *Joaquim Custodio Gervasio da Rosa*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, substituto, *José Aguiar*.

EDITOS DE TRINTA DIAS

32 Pelo juizo de direito da comarca de Santarem, e cartorio do escrivão do quarto officio, correm editos de trinta dias, contados da segunda publicação d'este, citando Francisco Branco, solteiro, trabalhador, morador que foi no logar e freguesia de Bemfica, d'esta comarca, hoje ausente em parte incerta, para em dez dias, posteriores ao prazo dos editos, pagar a quantia de 18,300 réis de multa, sellos e custas, contados no processo de policia correccional que lhe moveu o Ministerio Publico nesta comarca, ou no referido prazo nomear bens á penhora, sob pena d'esse direito se devolver ao exequente Dr. delegado do procurador da Republica, por parte da Fazenda Nacional e dos empregados d'este juizo, e correr seus termos pela dita quantia a execução, para cujos termos é também citado, com pena de revelia.

Santarem, 12 de outubro de 1910. — O Escrivão do quarto officio, *Joaquim Custodio Gervasio da Rosa*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, substituto, *José Aguiar*.